CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO — UNIBRA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

BRENO FELIPE DA SILVA MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
LUCAS XAVIER FERREIRA
LUIZ LUCAS PEDROSA PEREIRA

FILOSOFIA AUSENTE, ADVOGADOS CARENTES: Explorando os impactos da negligência com a filosofia do direito na formação dos advogados brasileiros

RECIFE — PE
2024

BRENO FELIPE DA SILVA MAGALHÃES DE ALBUQUERQUE
LUCAS XAVIER FERREIRA
LUIZ LUCAS PEDROSA PEREIRA

FILOSOFIA AUSENTE, ADVOGADOS CARENTES: Explorando os impactos da negligência com a filosofia do direito na formação dos advogados brasileiros

Artigo Científico apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para a disciplina de Monografia 2.
Professora orientador(a): Mestre Eduardo Crucho

RECIFE/2024

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Laís Cardoso, CRB-4/PE-1753/P.

A345f Albuquerque, Breno Felipe Da Silva Magalhães de.
Filosofia ausente, advogados carentes: explorando os impactos da negligência com a filosofia do direito na formação dos advogados brasileiros / Breno Felipe da Silva Magalhães de Albuquerque, Lucas Xavier Ferreira, Luiz Lucas Pedrosa Pereira. - Recife: Edição do Autor, 2024.
59 p.

Orientador(a): Me. Eduardo Crucho.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Direito, 2024.
Inclui Bibliografia.

1. Filosofia do Direito. 2. Formação Jurídica. 3. Currículo Acadêmico. 4. Justiça. 5. Ética. I. Ferreira, Lucas Xavier. II. Pereira, Luiz Lucas Pedrosa. III. Centro Universitário Brasileiro - Unibra. IV. Título.

CDU: 34

UNIBRA
CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 4
2. Fundamentos da Filosofia Jurídica..... 7
2.1. Desvendando a Filosofia..... 7
2.2 Thaumazein: O Espanto Filosófico.....8
2.3 Entendendo o Direito: Uma Introdução Essencial..... 16
3. A Defasagem do Ensino Hermenêutico e Filosófico..... 23
3.1. Métodos de Ensino e o Estudo de Casos..... 28
3.2. Abertura Para Debates no Âmbito Acadêmico.....30
3.3. A Integração de Projetos de Pesquisa Orientados Para a Comunidade no Ensino de Direito no Brasil.....31
3.4. O Estudo da Dialética.....33
3.5. As Dificuldades Enfrentadas Pelos Docentes e Alunos.....36
4. A IMPORTÂNCIA DE UMA FILOSOFIA DO DIREITO MAIS INTEGRADA NO CURRÍCULO ACADÊMICO..... 38
4.1. O Vazio Entre as Cadeiras Propedêuticas e Hermenêuticas.....39
4.2. Entendimento das Bases Teóricas..... 40
4.3. Capacidade de Reflexão Crítica..... 43
4.4. Desenvolvimento da Reflexão Ética..... 45
4.5. Compreensão dos Direitos e Responsabilidades..... 0
4.6. Impactos Negativos Decorrentes da Falta de Integração.....0
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 0
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 0

FILOSOFIA AUSENTE, ADVOGADOS CARENTES: explorando os impactos da negligência com a filosofia do direito na formação dos advogados brasileiros

Breno Felipe Da Silva Magalhães De Albuquerque[1]

Lucas Xavier Ferreira[2]

Luiz Lucas Pedrosa Pereira[3]

Eduardo Pessoa Crucho Cunha[4]

Ricardo Rabêllo Varjal Carneiro Leão[5]

Resumo

A Filosofia do Direito desempenha um papel fundamental na formação de advogados, capacitando-os a adotar uma abordagem crítica em relação ao sistema jurídico e à justiça. O presente artigo acadêmico se concentra na negligência da Filosofia do Direito no ensino jurídico brasileiro e nos impactos dessa omissão na formação dos advogados do país. A Filosofia do Direito é uma ferramenta essencial que permite aos advogados analisar e questionar o Direito Positivo, revelando possíveis injustiças no sistema legal. Essa capacidade crítica é imprescindível para promover a justiça e defender os direitos individuais e coletivos na sociedade. No entanto, a Filosofia do Direito tem sido relegada a um papel secundário em muitos currículos das faculdades de Direito no Brasil, favorecendo um pensamento dogmático e resultando na perda da capacidade crítica dos profissionais jurídicos. Essa lacuna formativa contribui para a formação de uma comunidade jurídica que não alcança seu pleno potencial e advogados que se tornam excessivamente dependentes do Direito Positivo e da jurisprudência. Os advogados desempenham um papel crucial como intermediários entre o sistema jurídico e a sociedade, devendo ser agentes críticos na análise e aprimoramento do ordenamento jurídico. Contudo, muitos se veem limitados devido à falta de formação filosófica adequada. Este artigo acadêmico enfatiza a necessidade de reintegrar a Filosofia do Direito no ensino jurídico, a fim de capacitar os advogados a desempenharem seu papel crítico na sociedade e contribuírem para o aprimoramento do sistema de justiça brasileiro.

Palavra-chave: Filosofia do Direito; Formação Jurídica; Currículo Acadêmico; Justiça; Ética.

Abstract

Legal Philosophy plays a crucial role in the education of lawyers, enabling them to adopt a critical approach towards the legal system and justice. This study focuses on the neglect of Legal Philosophy in Brazilian legal education and its impacts on the formation of the country's lawyers. Legal Philosophy is an essential tool that allows lawyers to analyze and question Positive Law, revealing potential injustices within the legal system. This critical capacity is vital for promoting justice and defending

[1] Graduando em Direito pela UNIBRA. E-mail: brenofelipesma@gmail.com
[2] Graduando em Direito pela UNIBRA. E-mail: lucas.xavierferreira@ufpe.br
[3] Graduando em Direito pela UNIBRA. E-mail: luizluccaspedrosa@gmail.com
[4] Mestre em Direito e professor na UNIBRA. E-mail: eduardocruchoprof@gmail.com
[5] Mestre em Direito e professor na UNIBRA. E-mail: ricardovcleao@gmail.com

individual and collective rights in society. Unfortunately, Legal Philosophy has been relegated to a secondary role in many Brazilian law school curricula, favoring dogmatic thinking and resulting in the loss of critical capacity among legal professionals. This educational gap contributes to the formation of a legal community that does not reach its full potential and lawyers who become overly dependent on Positive Law and jurisprudence. Lawyers play a crucial role as intermediaries between the legal system and society, and they should be critical agents in the analysis and improvement of the legal order. However, many find themselves limited due to inadequate philosophical training. This academic work emphasizes the necessity of reintegrating Legal Philosophy into legal education to empower lawyers to fulfill their critical role in society and contribute to the enhancement of the Brazilian justice system.

Keys-word: Legal Philosophy; Legal Education; Academic Curriculum; Justice; Ethics.

1. INTRODUÇÃO

A formação acadêmica dos advogados brasileiros tem sido objeto de intenso debate e reflexão, especialmente no que concerne à inclusão de disciplinas que transcendem o mero tecnicismo jurídico. Neste contexto, o presente artigo acadêmico intitulado "Filosofia Ausente, Advogados Carentes: Explorando os Impactos da Negligência com a Filosofia do Direito na Formação dos Advogados Brasileiros" se propõe a investigar a hipótese de que a ausência de uma formação filosófica robusta impacta negativamente a qualidade do serviço jurídico prestado no Brasil e limita a capacidade dos advogados de questionar e combater a injustiça.

Historicamente, o Direito tem sido visto não apenas como um conjunto de normas e procedimentos, mas como uma ciência que se enraíza profundamente na filosofia. Desde a Grécia Antiga, com Sócrates, Platão e Aristóteles, até os dias atuais, a filosofia do direito tem oferecido as bases necessárias para a compreensão crítica dos sistemas legais, permitindo uma visão mais ampla e humanística da justiça. No entanto, observa-se que, no Brasil, a formação dos advogados tende a enfatizar o aspecto técnico-jurídico em detrimento da reflexão filosófica.

A relevância da Filosofia do Direito na formação dos advogados brasileiros é inegável e vital para uma prática jurídica que transcenda a mera aplicação de normas e regulamentos. Nesse contexto, as palavras de Hannah Arendt, notável filósofa política do século XX, ganham destaque, especialmente sua análise sobre a "banalidade do mal".

A Filosofia do Direito oferece aos advogados uma compreensão mais

profunda e crítica do sistema jurídico. Ela permite que os futuros advogados não apenas aprendam a lidar com as leis, mas também a refletir sobre os princípios subjacentes que guiam a justiça e a moralidade. Arendt, ao analisar o julgamento de Adolf Eichmann, destacou como a falta de pensamento crítico e reflexão moral pode levar à execução de atos terríveis por indivíduos comuns, a chamada "banalidade do mal". Essa perspectiva de Arendt destaca a importância de desenvolver uma consciência ética e filosófica na formação dos advogados.

A Filosofia do Direito permite aos advogados compreender não apenas as regras, mas também as implicações éticas de suas ações. Ela os desafia a questionar não apenas o que é legal, mas o que é justo. Isso é essencial em um país como o Brasil, onde a justiça e a ética frequentemente se entrelaçam de maneira complexa. Advogados bem formados filosoficamente são mais propensos a reconhecer a "banalidade do mal" em situações onde a lei pode ser usada para fins injustos.

A Filosofia do Direito ajuda a construir uma base sólida para a argumentação legal. Os advogados, ao compreenderem as bases filosóficas das leis e dos direitos, podem desenvolver argumentos mais sólidos e persuasivos perante os tribunais, baseados em princípios universais e morais, em vez de simplesmente invocar estatutos e precedentes.

A disciplina também contribui para o desenvolvimento de habilidades essenciais, como a capacidade de construir argumentos lógicos e comunicar ideias de forma clara e convincente. A argumentação é uma habilidade crítica na prática jurídica, onde a persuasão e a apresentação de argumentos sólidos desempenham um papel central em ambientes como tribunais e negociações.

O pensamento crítico é outra competência fomentada pela filosofia do direito. Os estudantes aprendem a questionar suposições, analisar problemas sob diversas perspectivas e tomar decisões informadas, habilidades essenciais para a prática jurídica, que frequentemente envolve a resolução de casos complexos.

Além disso, a filosofia do direito estabelece uma conexão entre a teoria jurídica e a prática, permitindo que os estudantes entendam como as decisões éticas e filosóficas se aplicam ao mundo real da advocacia. Ela também fornece uma base sólida para áreas do direito que envolvem questões éticas e filosóficas mais complexas, como direitos humanos, bioética e direito ambiental.

À medida que a sociedade evolui, a filosofia do direito ajuda os estudantes a compreender como as mudanças sociais e culturais afetam o desenvolvimento do direito e sua aplicação prática. Isso é crucial para a adaptação e aprimoramento do sistema legal.

A ausência de uma sólida formação em filosofia do direito pode gerar profissionais que, embora tecnicamente competentes, carecem da capacidade de reflexão crítica necessária para lidar com questões complexas e multifacetadas. Esta deficiência formativa pode se manifestar de diversas maneiras, desde a incapacidade de interpretar e aplicar as leis de forma justa e equitativa, até a dificuldade em compreender e questionar as estruturas de poder e os mecanismos de opressão presentes na sociedade.

Este trabalho se propõe a examinar em profundidade os impactos dessa carência filosófica na formação dos advogados brasileiros. Para isso, serão abordados os seguintes tópicos principais: a) a história e a importância da filosofia do direito na formação jurídica; b) a análise dos currículos das faculdades de direito brasileiras; c) os efeitos da ausência de disciplinas filosóficas na prática jurídica cotidiana;

A metodologia adotada para este estudo inclui uma revisão bibliográfica extensa, análise documental dos currículos de diversas faculdades de direito do país, e entrevistas com profissionais da área jurídica e acadêmicos especializados em filosofia do direito. Pretende-se, com isso, fornecer uma visão abrangente e crítica acerca da formação dos advogados brasileiros e propor soluções para a inclusão efetiva da filosofia do direito nos currículos acadêmicos.

A relevância deste estudo se evidencia na possibilidade de contribuir para uma formação jurídica mais completa e humanística, capaz de formar advogados não apenas tecnicamente preparados, mas também críticos e conscientes de seu papel na promoção da justiça e na transformação social. A inclusão da filosofia do direito na formação acadêmica dos advogados pode, portanto, ser vista como um passo fundamental para o fortalecimento do sistema jurídico brasileiro e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao explorar os impactos da negligência com a filosofia do direito na formação dos advogados brasileiros, este trabalho busca evidenciar a necessidade urgente de uma reformulação curricular que contemple uma educação jurídica mais integrada e

reflexiva. Acredita-se que, somente assim, será possível formar profissionais capazes de enfrentar os desafios contemporâneos e contribuir efetivamente para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

2. Fundamentos da Filosofia Jurídica

Se faz necessário, de forma preliminar, estabelecer e esclarecer de forma precisa os conceitos fundamentais utilizados ao longo deste artigo, para não só facilitar a compreensão do leitor, como também elucidar qual caminho trilhamos. A partir da revisão de literatura e da análise crítica de estudos anteriores, buscamos construir uma compreensão abrangente do campo em que nossa pesquisa se insere. Aqui exploramos as vozes e os pensamentos de renomados estudiosos e pesquisadores que moldaram e continuam a influenciar o nosso campo de estudo, a filosofia e o direito. No decorrer do nosso desenvolvimento, apresentamos e discutimos teorias fundamentais, conceitos essenciais, demonstrando como eles se relacionam com o nosso objeto do nosso artigo. Nosso objetivo é contribuir para o avanço do conhecimento nessa área vital para a advocacia brasileira e que vem sendo brutalmente negligenciada.

2.1. Desvendando a Filosofia

A filosofia é uma disciplina que busca entender e explorar as questões mais profundas e abstratas sobre a natureza da existência, do conhecimento, da moralidade, da realidade e do pensamento humano. Ela envolve a reflexão crítica e uma análise rigorosa de questões que muitas vezes não têm respostas definitivas. O termo "filosofia" tem origem na Grécia antiga, onde "philos" significa amor e "sophia" significa sabedoria, o que implica um amor pelo conhecimento e a busca da sabedoria.

O surgimento da filosofia pode ser rastreado até o século VI a.C., na cidade grega de Mileto, onde os primeiros filósofos pré-socráticos, como Tales, Anaximandro e Anaxímenes, começaram a questionar as explicações míticas e religiosas do mundo e procurar explicações racionais e naturais. Esses pensadores investigaram as causas e princípios subjacentes aos fenômenos naturais, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento crítico e do raciocínio lógico.

2.2 Thaumazein: O Espanto Filosófico

Um conceito de extrema importância para entender o surgimento da filosofia é o que é chamado de "thaumazein", que é uma palavra grega que significa "maravilhar-se" ou "admirar-se". Esse termo está diretamente relacionado ao surgimento da filosofia na Grécia Antiga e está associado ao que os primeiros filósofos, os pré-socráticos, faziam.

> Tà thaumázein é o espanto cheio de admiração. Admirar é mirar, olhar para contemplar. Contemplação, em grego, se diz theoría, do verbo theoréo, que significa observar, examinar, contemplar e cujo correspondente, em latim, é o verbo “specio”, de onde vem a palavra especulação. A filosofia, espanto admirativo, é contemplação ou saber teórico, especulação ou saber especulativo [...] O espanto admirativo desperta nosso desejo natural de conhecer e é para nós causa de prazer, pois todo desejo busca o prazer. A filosofia é desejo de conhecer e prazer no conhecimento. (Chauí, 2019, p. 329)

Os primeiros filósofos gregos, como Tales de Mileto, Anaximandro e Anaxímenes, eram conhecidos por se maravilhar com o mundo natural ao seu redor. Eles buscavam entender a ordem e a causa por trás dos fenômenos naturais, em vez de recorrer a explicações míticas ou religiosas. Essa atitude de questionamento e busca por explicações racionais foi fundamental para o desenvolvimento da filosofia.

O "thaumazein" desempenhou um papel crucial no surgimento da filosofia, pois os primeiros filósofos estavam motivados pelo espanto diante da complexidade e da beleza do mundo natural. Eles procuraram compreender as leis e os princípios que governavam o universo, inaugurando assim uma tradição de investigação racional e lógica que caracteriza a filosofia.

Ao longo da história da humanidade, a filosofia tem desempenhado um papel fundamental na busca pelo entendimento do mundo e da existência humana. O surgimento da filosofia remonta à Grécia Antiga, onde se desenvolveram as primeiras escolas de pensamento filosófico, marcando um momento crucial na história do pensamento humano.

Com o passar do tempo, a filosofia evoluiu e se diversificou em várias escolas de pensamento, cada uma com suas próprias teorias, métodos e concepções sobre a realidade. Entre as escolas mais proeminentes da Grécia Antiga estão o platonismo, fundado por Platão, que enfatizava a busca pela verdade e pela essência das coisas; o aristotelismo, de Aristóteles, que se concentrava na

observação e na análise da natureza; o estoicismo, que pregava a virtude e a aceitação do destino; e o epicurismo, que promovia o prazer moderado como o objetivo principal da vida.

Além dessas escolas gregas, a filosofia também floresceu em outras partes do mundo. Na China, por exemplo, surgiu o confucionismo, uma doutrina que enfatizava a moralidade, a ética e o respeito pelas tradições. Na Índia, o budismo emergiu como uma resposta às questões sobre o sofrimento e o caminho para a iluminação. No mundo árabe, o pensamento islâmico combinou elementos da filosofia grega com as tradições islâmicas, contribuindo para o desenvolvimento da ciência e da filosofia na Idade Média.

Essa diversidade de tradições filosóficas reflete a riqueza da experiência humana e a variedade de perspectivas sobre as questões fundamentais da vida. Cada escola de pensamento oferece uma abordagem única para entender a natureza da realidade, a natureza humana e o propósito da existência. No entanto, apesar das diferenças, todas compartilham o objetivo comum de buscar a sabedoria e o conhecimento para orientar a conduta humana e encontrar significado na vida.

A filosofia não se limita a uma época ou a uma cultura específica, mas é uma atividade intelectual universal que transcende fronteiras geográficas e temporais. Ao longo dos séculos, filósofos de diferentes tradições têm se dedicado ao estudo das grandes questões da existência humana, como o bem e o mal, a verdade e a mentira, a justiça e a injustiça. Suas reflexões e debates contribuíram para o desenvolvimento do pensamento humano e para o progresso da civilização. (Antiseri; Reale, 2017)

Além disso, a filosofia também desempenhou um papel crucial na formação das sociedades e das instituições humanas. As ideias filosóficas têm influenciado a política, a ética, a religião, a arte e a ciência, moldando a forma como as pessoas vivem, pensam e se relacionam umas com as outras. Por meio do diálogo e do debate filosófico, as sociedades podem buscar soluções para os desafios contemporâneos e construir um futuro mais justo e humano.

O surgimento e a evolução da filosofia ao longo da história são testemunhos da capacidade humana de questionar, refletir e buscar o entendimento do mundo. A diversidade de tradições filosóficas reflete a riqueza da experiência humana e a multiplicidade de perspectivas sobre as questões fundamentais da vida. Ao estudar

a história da filosofia, podemos ganhar insights valiosos sobre nós mesmos e sobre o mundo ao nosso redor, e continuar a buscar respostas para os enigmas da existência humana.

> Ser homem já significa filosofar. Segundo sua essência, o ser-aí humano como tal já se encontra na filosofia, e isso não de modo ocasional. Como o ser-homem tem, contudo, diversas possibilidades, múltiplos níveis e graus de lucidez, o homem pode encontrarse de diversas maneiras na filosofia. De modo correspondente, a filosofia como tal pode permanecer velada ou manifestar-se no mito, na religião, na poesia, nas ciências, sem que seja reconhecida como filosofia. E, visto que a filosofia como tal também pode se constituir de modo efetivo e expresso, parece que aqueles que não tomam parte no filosofar expresso estão fora da filosofia. (Heidegger, 2009, p. 28)

Conforme Heidegger ser homem já significa filosofar. O ser humano, por sua própria essência, está imerso na filosofia, não de forma ocasional, mas inerente à sua existência. Dentro desse contexto, as possibilidades do ser humano são vastas, com múltiplos níveis e graus de lucidez, o que permite diversas maneiras de se encontrar na filosofia. Assim, a filosofia pode permanecer velada ou manifestar-se de formas diversas, como no mito, na religião, na poesia, e até mesmo nas ciências, sem ser reconhecida como tal.

No entanto, a filosofia também pode se manifestar de forma explícita e efetiva. Parece que aqueles que não participam do ato de filosofar expresso são considerados à margem da filosofia. Entretanto, é importante notar que a filosofia vai além de simplesmente expressar pensamentos; ela permeia cada aspecto da existência humana.

A busca pelo conhecimento, a reflexão sobre o ser e o não-ser, a investigação dos valores e das verdades fundamentais são elementos que caracterizam a essência da filosofia. Nesse sentido, o filosofar não se restringe a um grupo seleto de indivíduos, mas está intrinsecamente ligado à condição humana. Ao longo da história, vemos exemplos de como a filosofia se entrelaça com outras áreas do conhecimento e da cultura. Desde os tempos antigos, filósofos como Platão e Aristóteles dialogaram com os mitos e as tradições religiosas de suas épocas, buscando compreender e questionar o mundo à sua volta.

Na Idade Média, a filosofia esteve intimamente ligada à teologia, com pensadores como Santo Agostinho e Tomás de Aquino buscando conciliar a razão com a fé. Já na Renascença, a filosofia se encontrava na interseção entre a ciência, a arte e a política, com figuras como Leonardo da Vinci e Maquiavel explorando os

limites do conhecimento humano.

Ainda hoje, a filosofia continua a influenciar diversas áreas do conhecimento e da cultura. Na ciência, por exemplo, questões filosóficas sobre a natureza da realidade e do conhecimento estão presentes em debates sobre física quântica e teoria da evolução. Na política, a filosofia política influencia debates sobre justiça, igualdade e democracia.

Na arte, a filosofia se manifesta na busca por significado e expressão, seja na literatura, na música ou nas artes visuais. E na vida cotidiana, a filosofia se faz presente nas reflexões sobre ética, moralidade e propósito.

Assim, ser homem é, por sua própria natureza, filosofar. A busca pelo entendimento do mundo e de si é uma característica intrínseca da condição humana. E mesmo que nem todos se dediquem explicitamente à filosofia, todos, de alguma forma, estão envolvidos nesse eterno questionamento e busca por sentido.

Durante a era medieval, a filosofia ocidental passou por um período de desenvolvimento significativo, no qual se destacaram pensadores como Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino. Ambos desempenharam papéis fundamentais ao integrar a filosofia à teologia cristã, estabelecendo importantes bases para o pensamento medieval e influenciando profundamente a cultura e o pensamento ocidentais.

Santo Agostinho, um dos mais renomados filósofos cristãos, trouxe contribuições cruciais para a compreensão da fé cristã por meio de suas obras filosóficas, como "Confissões" e "A Cidade de Deus". Ele explorou questões sobre o livre arbítrio, a natureza do tempo, a existência de Deus e a relação entre fé e razão. Sua síntese entre o platonismo e o cristianismo influenciou grandemente o pensamento medieval e além.

Por sua vez, Santo Tomás de Aquino, um dos mais proeminentes teólogos e filósofos medievais, destacou-se pela sua tentativa de reconciliar a filosofia aristotélica com a teologia cristã. Sua obra mais conhecida, a "Suma Teológica", é um monumento da teologia e filosofia medieval, abordando uma ampla gama de questões teológicas, metafísicas, éticas e epistemológicas.

Ambos os pensadores representam diferentes abordagens para a relação entre fé e razão, estabelecendo uma ponte entre a filosofia clássica e a tradição cristã. Suas obras não apenas moldaram o pensamento da Idade Média, mas

também influenciaram profundamente o desenvolvimento subsequente da filosofia e da teologia no mundo ocidental.

Além disso, o legado de Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino transcendeu a era medieval, continuando a exercer influência sobre o pensamento ocidental até os dias atuais. Suas ideias sobre a natureza de Deus, a moralidade, a justiça e a natureza humana permanecem relevantes e objeto de estudo e debate entre filósofos, teólogos e estudiosos da religião. (Crescenzo, 2012)

O período medieval foi marcado por uma intensa interação entre a filosofia e a teologia cristã, representada de maneira notável pelos pensadores Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino. Seus esforços para integrar a razão filosófica com a fé religiosa deixaram um legado duradouro que continua a influenciar o pensamento e a cultura ocidentais.

Já o Renascimento, um período marcante na história cultural e intelectual da Europa, trouxe consigo um ressurgimento do pensamento clássico grego e romano. Durante esse movimento, que ocorreu principalmente nos séculos XIV, XV e XVI, houve um interesse renovado pelas artes, literatura, ciência e, é claro, filosofia. Os estudiosos e artistas renascentistas buscaram inspiração nas obras de autores antigos como Platão, Aristóteles, Sócrates, Cícero e outros, considerando-os fontes de sabedoria e inspiração.

> O Renascimento, fiel à sua valorização dos clássicos, foi buscar o lema do humanismo no filósofo grego da sofística, Protágoras (ver I. 3), em seu célebre fragmento: "O homem é a medida de todas as coisas." Este lema marca de forma decisiva a ruptura com o período medieval, com sua visão fortemente hierárquica de mundo, com sua arte voltada para o elemento sagrado e com sua filosofia a serviço da teologia e da problemática religiosa. [...] O humanismo rompe assim com a visão teocêntrica e com a concepção filosófico-teológica medieval, valorizando o interesse pelo homem considerado em si mesmo; por outro lado, significa também uma ruptura com a importância dada às ciências naturais após a redescoberta de Aristóteles ao final do séc. XII. (Marcondes, 1997, p. 154)

Nesse contexto, a filosofia grega e romana, com sua ênfase na razão, na ética e na política, ressurgiu como uma fonte de ideias e valores que desafiavam as concepções medievais predominantes. Filósofos renascentistas como Marsílio Ficino e Pico della Mirandola buscaram reconciliar a filosofia clássica com o cristianismo, destacando os pontos de convergência entre essas tradições e promovendo uma visão humanista do mundo.

Ao mesmo tempo, o Renascimento viu um florescimento do pensamento

científico, com figuras como Leonardo da Vinci e Galileu Galilei desafiando as concepções tradicionais sobre a natureza e o cosmos. Essa interação entre a filosofia, a ciência e as artes, contribuiu para a emergência de uma nova visão de mundo baseada na razão, na observação e na experimentação.

No entanto, foi na Era Moderna que a filosofia passou por uma transformação ainda mais profunda, com o surgimento de correntes filosóficas que moldaram o pensamento ocidental até os dias de hoje. Um dos movimentos mais influentes foi o empirismo, que se desenvolveu no século XVII e enfatizava a importância da experiência sensorial na formação do conhecimento. Filósofos como John Locke e David Hume argumentaram que todo o nosso conhecimento deriva da experiência sensorial e que nossas ideias são formadas por meio da observação e da experimentação. (Marcondes, 1997)

Ao mesmo tempo, o idealismo transcendental emergiu como uma resposta ao empirismo, buscando reconciliar a experiência sensorial com a razão. O filósofo alemão Immanuel Kant foi o principal expoente desse movimento, argumentando que o conhecimento não é apenas derivado da experiência, mas também é moldado pela estrutura inata da mente humana. Kant introduziu conceitos como os "juízos sintéticos a priori" e o "númeno", explorando as condições subjacentes à nossa capacidade de conhecer o mundo.

Essas correntes filosóficas da Era Moderna representaram diferentes abordagens para o problema do conhecimento e da realidade. Enquanto o empirismo enfatizava a importância da experiência sensorial na formação do conhecimento, o idealismo transcendental explorava as condições subjacentes à nossa capacidade de conhecer. Ambas as abordagens tiveram um impacto profundo no desenvolvimento da filosofia e continuam a influenciar o pensamento contemporâneo sobre uma ampla gama de questões filosóficas, incluindo a natureza da mente, a natureza da realidade e o alcance do conhecimento humano.

Além disso, a filosofia da Era Moderna também foi marcada por debates sobre a natureza do governo, da moralidade, da liberdade e da justiça. Filósofos como Thomas Hobbes, Jean-Jacques Rousseau e John Stuart Mill exploraram essas questões em suas obras, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento político e ético moderno.

O Renascimento e a Era Moderna representaram momentos cruciais na

história da filosofia ocidental. O Renascimento trouxe um ressurgimento do pensamento clássico grego e romano, inspirando uma nova visão humanista do mundo, enquanto a Era Moderna viu o desenvolvimento de correntes filosóficas como o empirismo e o idealismo transcendental, que desafiaram concepções tradicionais sobre o conhecimento e a realidade. Esses movimentos filosóficos não apenas moldaram o pensamento ocidental, mas também influenciaram profundamente o desenvolvimento da ciência, da política, da ética e da cultura em geral.

No século XIX, a filosofia passou por um período de intensos debates que abordaram uma variedade de questões fundamentais sobre a natureza da realidade, a moralidade, a política e a mente. Figuras proeminentes como Karl Marx, Friedrich Nietzsche e Søren Kierkegaard desempenharam papéis significativos nesses debates, deixando um legado duradouro no pensamento filosófico.

Karl Marx, um dos pensadores mais influentes do século XIX, desenvolveu uma teoria crítica da sociedade conhecida como materialismo histórico. Ele argumentou que as relações de produção econômica são a base da estrutura social e que o conflito entre classes sociais é o motor da mudança histórica. Sua obra seminal, "O Capital", teve um impacto profundo no pensamento político e econômico, inspirando movimentos socialistas e comunistas em todo o mundo.

Friedrich Nietzsche, por sua vez, questionou os fundamentos da moralidade tradicional e da religião, propondo uma visão radicalmente nova da existência humana. Em obras como "Assim Falou Zaratustra" e "Além do Bem e do Mal", Nietzsche explorou conceitos como a vontade de poder, o super-homem e o eterno retorno, desafiando as concepções tradicionais sobre a moralidade e a natureza humana.

Enquanto isso, Søren Kierkegaard, frequentemente considerado o pai do existencialismo, investigou as questões da existência individual, da liberdade e da fé. Em obras como "O Desespero Humano" e "O Conceito de Angústia", Kierkegaard explorou os dilemas morais e religiosos enfrentados pelo indivíduo em um mundo cada vez mais secularizado, influenciando profundamente a filosofia existencialista do século XX.

Esses filósofos do século XIX abriram novos caminhos de reflexão e debate, desafiando as concepções estabelecidas sobre a natureza da realidade, a

moralidade, a política e a mente. Suas ideias continuam a ser objeto de estudo e discussão até os dias de hoje, refletindo a profundidade e a relevância de seus insights para o entendimento da condição humana e o progresso do pensamento filosófico.

E por fim, o século XX foi uma época de efervescência intelectual e filosófica, marcada pela emergência de diversos movimentos que desafiaram e redefiniram os paradigmas tradicionais do pensamento. Entre esses movimentos, destacam-se o positivismo lógico, o existencialismo, o pós-estruturalismo e a filosofia analítica, cada um contribuindo de maneira única para o cenário filosófico do século.

O positivismo lógico, também conhecido como empirismo lógico, surgiu no início do século XX como uma reação contra a metafísica e o idealismo predominantes no pensamento filosófico da época. Influenciado por figuras como Bertrand Russell e Ludwig Wittgenstein, o positivismo lógico propôs uma abordagem baseada na lógica e na verificação empírica como critérios de validade para as proposições filosóficas. Esse movimento buscava estabelecer uma filosofia rigorosa e científica, livre de especulações metafísicas e sem fundamentação empírica.

Por outro lado, o existencialismo ganhou destaque na Europa durante o século XX, especialmente após as devastadoras guerras mundiais. Filósofos como Jean-Paul Sartre, Martin Heidegger e Simone de Beauvoir exploraram questões relacionadas à existência humana, à liberdade, à responsabilidade e ao sentido da vida. O existencialismo enfatizava a importância da escolha individual diante da contingência e da falta de sentido intrínseco na vida, propondo que somos responsáveis por criar nosso próprio significado em um universo aparentemente absurdo.

Enquanto isso, o pós-estruturalismo representou uma crítica radical aos pressupostos do estruturalismo, um movimento predominante na filosofia e na linguística do século XX. Filósofos como Jacques Derrida, Michel Foucault e Jacques Lacan questionaram conceitos como estrutura, verdade e autoridade, argumentando que a realidade é construída por meio da linguagem e do poder. O pós-estruturalismo desafiou a noção de uma verdade objetiva e revelou as complexidades da linguagem e da identidade na sociedade contemporânea.

Finalmente, a filosofia analítica emergiu principalmente no mundo de língua inglesa, com representantes como Bertrand Russell, Ludwig Wittgenstein e Gottlob

Frege. Esse movimento enfatizava a clareza conceitual, a precisão lógica e a análise da linguagem como ferramentas fundamentais para resolver problemas filosóficos. A filosofia analítica teve um impacto significativo em áreas como a filosofia da mente, a filosofia da linguagem e a epistemologia, influenciando o pensamento filosófico em todo o mundo.

O século XX foi um período de grande diversidade e inovação filosófica, com o surgimento de movimentos como o positivismo lógico, o existencialismo, o pós-estruturalismo e a filosofia analítica. Cada um desses movimentos ofereceu perspectivas únicas e influenciou de maneira significativa o desenvolvimento do pensamento filosófico contemporâneo, deixando um legado duradouro na história da filosofia. Ao desafiar as concepções estabelecidas e explorar novas abordagens para questões fundamentais da existência humana, esses movimentos continuam a inspirar e provocar reflexões críticas sobre o mundo e nossa posição nele.

2.3 Entendendo o Direito: Uma Introdução Essencial

Entendemos que existem diversas perspectivas para definição do que seria o direito, entretanto, definiremos o que é direito, sob a perspectiva da retórica jurídica. Direito é a linguagem das normas e regras que moldam a convivência humana em sociedade. É a retórica das leis, contratos e instituições que estabelecem as bases para a justiça, a ordem e a resolução de conflitos. O Direito é a arte de persuadir através do estabelecimento de argumentos jurídicos que fundamentam as decisões e julgamentos.

Seu surgimento remonta à própria origem da civilização, à medida que as sociedades primitivas reconheciam a necessidade de normas para resolver disputas e garantir a harmonia social. Na Grécia antiga, nomes como Górgias e Aristóteles exploraram a retórica como uma ferramenta essencial na persuasão jurídica. A retórica era usada para convencer jurados e juízes sobre a validade de um argumento legal.

O sistema legal romano, com influência da retórica, desempenhou um papel crucial no desenvolvimento do Direito moderno. A advocacia romana, baseada em oratória persuasiva, serviu como modelo para sistemas legais subsequentes. O surgimento do direito codificado, como o Código de Justiniano, representou um avanço significativo na formalização das normas legais.

O Direito, como campo retórico, é uma busca constante pela persuasão baseada em evidências, princípios e argumentos sólidos. Advogados, juízes e legisladores usam a retórica para construir e avaliar argumentos legais. As sociedades contemporâneas veem o Direito como um equilíbrio delicado entre o poder da persuasão retórica e a justiça baseada na lógica e na equidade.

O Direito retórico é, assim, uma manifestação da habilidade humana de articular argumentos convincentes, apoiados por regras e normas, a fim de alcançar uma coexistência pacífica e justa. Sua evolução ao longo da história demonstra como a retórica e o Direito estão intrinsecamente ligados, formando a base de sistemas jurídicos em todo o mundo. A busca pela persuasão e justiça continua a ser o cerne do Direito, adaptando-se às complexidades da sociedade contemporânea.

A filosofia do direito é uma subdisciplina da filosofia que se dedica à análise profunda e reflexão crítica sobre questões centrais relacionadas ao direito e à justiça. Ela busca compreender os princípios, valores e fundamentos subjacentes aos sistemas legais, bem como examinar questões éticas, morais, políticas e epistemológicas relacionadas ao direito.

A antiguidade viu o surgimento das bases da filosofia jurídica. Filósofos gregos notáveis como Sócrates, Platão e Aristóteles contribuíram com perspectivas únicas sobre justiça e ética. Sócrates, por exemplo, enfatizava a importância do diálogo e da reflexão moral para a tomada de decisões justas. Platão explorou o papel do filósofo-rei na criação de leis justas em "A República". Aristóteles, em sua "Ética a Nicômaco", delineou conceitos de virtude e justiça. Além disso, o Direito Romano, codificado no Código de Justiniano, exerceu influência duradoura sobre sistemas jurídicos posteriores.

Durante a Idade Média, a filosofia jurídica frequentemente se mesclou com a teologia. Figuras como Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino exploraram as relações complexas entre a lei divina e a lei humana. Santo Tomás, por exemplo, introduziu a ideia de que as leis humanas deveriam estar de acordo com as leis divinas para serem justas. Isso estabeleceu uma base importante para a compreensão do Direito durante a Idade Média.

Com o Renascimento, houve um ressurgimento do pensamento secular e uma redescoberta do Direito Romano, impulsionando o desenvolvimento da filosofia

jurídica. Filósofos como Hugo Grócio e Francisco Suarez começaram a explorar a possibilidade de um Direito Natural, independente da religião. Grócio, em sua obra "O Direito da Guerra e da Paz", defendeu a ideia de que certos princípios são inerentes à natureza humana e, portanto, universais.

O século XIX trouxe o positivismo jurídico, representado por juristas como Jeremy Bentham e John Austin, que argumentavam que o Direito era uma construção humana e que seu fundamento residia na autoridade estatal. Essa visão reducionista influenciou o desenvolvimento dos sistemas jurídicos modernos, enfatizando a importância do texto legal e do poder do Estado.

O século XX testemunhou uma diversidade de abordagens filosóficas ao Direito. A Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen e o debate entre jusnaturalismo e positivismo, representado por H.L.A. Hart, ilustram a complexidade do período. Ronald Dworkin introduziu a ideia de que princípios morais deveriam desempenhar um papel importante na interpretação e aplicação do Direito, desafiando visões puramente positivistas.

O pós-modernismo trouxe uma perspectiva crítica à filosofia jurídica, questionando a neutralidade do Direito e destacando a influência das perspectivas sociais e culturais. Filósofos como Michel Foucault e Jacques Derrida argumentaram que o Direito reflete o poder e a ideologia, em vez de uma verdade objetiva. Essas abordagens pós-modernas destacam como a filosofia jurídica está enraizada na complexidade das relações sociais e políticas.

Essa área de estudo aborda uma ampla gama de tópicos e questões que são tidas como complexas. Por exemplo, questiona a natureza do direito em si, buscando entender o que é o direito, sua origem e sua relação com outras normas sociais, como a moral. Além disso, a filosofia do direito indaga sobre o conceito de justiça, explorando quais são os princípios que fundamentam um sistema legal justo.

A ética desempenha um papel importante na filosofia do direito, levantando questões sobre a relação entre a ética e o direito, e até que ponto as leis devem se basear em princípios éticos. Além disso, a proteção dos direitos individuais e a maneira como esses direitos são definidos, garantidos e equilibrados com as necessidades da sociedade são temas centrais de estudo.

A responsabilidade legal, ou seja, quando alguém é considerado responsável por suas ações, é outra área importante de investigação. A filosofia do direito

também se preocupa com a teoria da interpretação jurídica, considerando como as leis devem ser interpretadas e aplicadas, bem como o papel dos juízes nesse processo.

Outras questões examinadas incluem a base da autoridade das leis e do sistema legal, a obrigatoriedade das leis, a fundamentação dos direitos humanos no direito internacional e constituições nacionais, e muito mais.

Ao longo da história, diversos filósofos contribuíram para o desenvolvimento da filosofia do direito, oferecendo diferentes perspectivas sobre questões jurídicas e éticas. Essa área desempenha um papel crucial na fundamentação ética e intelectual do sistema jurídico, fornecendo uma base crítica para a análise e aprimoramento do direito à medida que a sociedade evolui e as questões jurídicas se tornam mais complexas. Ela desempenha um papel fundamental na reflexão sobre justiça, direitos e moralidade na sociedade.

A filosofia desempenha um papel fundamental na vida de qualquer ator social, especialmente quando esse ator é um advogado, cuja atuação está intrinsecamente ligada ao mundo jurídico e à justiça. A importância da filosofia se manifesta de maneiras diversas, mas todas convergem para uma compreensão mais profunda e crítica de nossa realidade e do sistema legal que rege a sociedade.

Em primeiro lugar, a filosofia oferece as ferramentas conceituais necessárias para analisar e questionar a realidade social e jurídica. Ela nos permite explorar as raízes dos princípios legais, suas origens históricas e suas implicações éticas. Quando um advogado se envolve na filosofia do Direito, ele adquire uma compreensão mais abrangente do contexto em que o Direito Positivo opera. Isso é crucial para identificar não apenas as lacunas e as injustiças no sistema legal, mas também para propor reformas e melhorias que possam contribuir para uma sociedade mais justa.

A filosofia do direito emerge como uma disciplina essencial no contexto jurídico contemporâneo, pois ela se dedica à análise e compreensão dos valores fundamentais que norteiam a ordem social, política e jurídica de uma nação. É por meio dessa análise que se torna possível fundamentar decisões judiciais que levem em consideração não apenas a letra da lei, mas também os princípios e valores subjacentes à ordem democrática.

Em um estado democrático de direito, como define o escopo constitucional, os

valores como liberdade, igualdade, justiça e bem-estar são pilares fundamentais. A filosofia do direito se dedica a investigar a natureza desses valores, sua origem, fundamentos e aplicabilidade no contexto jurídico. Ao compreendermos melhor esses valores, torna-se possível garantir a coerência e a legitimidade das decisões judiciais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária.

Além disso, a filosofia do direito desempenha um papel crucial na promoção do diálogo e da reflexão crítica dentro do sistema jurídico. Ao fornecer uma base teórica sólida para o entendimento dos princípios e conceitos jurídicos, ela capacita os juristas a analisar e interpretar as leis de maneira mais profunda e contextualizada. Isso é especialmente importante em um mundo em constante mudança, onde novos desafios e dilemas éticos surgem constantemente.

É importante destacar também que a filosofia do direito não se limita apenas à teoria; ela tem implicações práticas significativas na forma como o direito é aplicado e interpretado na prática. Ao promover o debate sobre questões éticas e morais complexas, como direitos humanos, justiça social e responsabilidade civil, ela estimula o desenvolvimento de políticas e práticas jurídicas mais inclusivas e equitativas.

Longe de ser uma disciplina abstrata e distante da realidade jurídica, a filosofia do direito é uma ferramenta essencial para a promoção dos valores democráticos e o fortalecimento do Estado de Direito. Ao integrar o estudo da filosofia do direito em sua formação acadêmica e prática profissional, os juristas podem contribuir de forma significativa para a construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária, em consonância com os ideais democráticos consagrados na Constituição.

Além disso, a filosofia estimula o pensamento crítico, incentivando os advogados a questionar a moralidade e a ética por trás das leis existentes. Ela nos ajuda a compreender que o Direito Positivo não é estático, mas um complexo de normas que evolui com o tempo e a cultura. Isso nos motiva a considerar se as leis vigentes refletem efetivamente os valores da justiça, igualdade e equidade que buscamos na sociedade. Através desse questionamento, os advogados podem se tornar agentes de mudança, trabalhando para aprimorar o sistema jurídico e corrigir as injustiças que possam surgir.

A filosofia também é uma fonte de inspiração para a construção de argumentos sólidos e persuasivos no contexto jurídico. Ela nos permite fundamentar nossas posições em princípios éticos e filosóficos, enriquecendo assim nossa capacidade de defender os interesses de nossos clientes de maneira mais eficaz.

A filosofia do Direito não apenas nos encoraja a ser críticos em relação ao sistema legal, mas também nos oferece a base intelectual necessária para enfrentar as complexidades e desafios que surgem em nossa prática profissional. Portanto, considerar a filosofia como uma parte essencial da formação de um advogado é, sem dúvida, um passo importante em direção a uma advocacia mais justa e consciente. Ela nos permite não apenas aplicar as leis, mas também questioná-las, melhorá-las e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O argumento de que o estudo da filosofia do direito é inútil, ineficaz e irrelevante para a prática jurídica cotidiana é uma objeção comum encontrada nos meios jurídicos. No entanto, essa objeção é baseada em uma compreensão limitada do papel e da importância da filosofia do direito.

Em primeiro lugar, é importante destacar que a filosofia do direito não é simplesmente uma atividade especulativa ou metafísica sem conexão com a prática jurídica. Pelo contrário, ela oferece uma perspectiva crítica e reflexiva sobre os fundamentos, os princípios e os valores que orientam o sistema jurídico como um todo. Ao questionar as bases éticas, políticas e sociais do direito, a filosofia do direito proporciona uma compreensão mais profunda e abrangente das questões jurídicas contemporâneas.

Além disso, a filosofia do direito desempenha um papel crucial na formação do pensamento jurídico e na capacitação dos juristas para enfrentar os desafios complexos do mundo moderno. Ao examinar questões como justiça, igualdade, liberdade e responsabilidade, a filosofia do direito estimula o desenvolvimento de habilidades analíticas, críticas e argumentativas essenciais para a prática jurídica eficaz.

É um equívoco considerar a filosofia do direito como uma atividade de lazer ou um mero passatempo intelectual. Pelo contrário, ela é uma disciplina acadêmica séria e rigorosa que contribui de maneira significativa para o avanço do conhecimento jurídico e para o aprimoramento da justiça e do Estado de Direito.

Ao argumentar que as ciências jurídicas podem ocupar o lugar deixado pela

filosofia do direito, os defensores dessa objeção subestimam o valor intrínseco da filosofia do direito como uma disciplina distintiva e complementar às ciências jurídicas. Enquanto as ciências jurídicas se concentram principalmente na interpretação e aplicação das leis existentes, a filosofia do direito investiga questões mais fundamentais e abstratas relacionadas à natureza, origem e justificação do direito.

Portanto, em vez de ser relegada à esfera da imaginação ou considerada como uma atividade secundária, a filosofia do direito deve ser reconhecida e valorizada como uma parte essencial da formação jurídica. Ao integrar o estudo da filosofia do direito em seus currículos e práticas educacionais, as instituições jurídicas podem enriquecer significativamente a formação dos juristas e promover uma compreensão mais profunda e crítica do direito e da justiça.

> O modelo epistemológico do positivismo jurídico transmitiu para a formação do jurista a desconfiança de que o Direito encontrava-se traído pela filosofia, desconfiança que se expressa, principalmente, nas perguntas feitas pelos estudantes de direito. O curso de filosofia do direito aparece como uma perda de tempo e que nada representa diante de suas preocupações mais imediatas e práticas. Estudar a filosofia do direito serviria unicamente para atender às exigências do currículo mínimo do curso de bacharelado em direito, exigido pelo MEC. (Barreto; Mota, 2011, p. 26)

A relevância da filosofia do direito é notória, entretanto, um dos problemas centrais para o filosofar no âmbito jurídico, consiste no modelo epistemológico do positivismo jurídico que deixou uma marca profunda na formação dos juristas, instilando neles uma desconfiança em relação à filosofia do direito. Essa desconfiança se manifesta de maneira evidente nas perguntas feitas pelos estudantes de direito, que muitas vezes veem o curso de filosofia do direito como uma perda de tempo, algo que não contribui de forma significativa para suas preocupações práticas e imediatas. Estudar filosofia do direito parece ser apenas uma exigência burocrática, uma formalidade para cumprir os requisitos mínimos do currículo do curso de bacharelado em direito impostos pelo Ministério da Educação (MEC).

Essa visão estreita do papel da filosofia do direito reflete a influência do positivismo jurídico, que enfatiza a importância da lei escrita e da jurisprudência como fontes exclusivas do direito. Para os positivistas, a filosofia do direito é vista como uma disciplina abstrata e especulativa, distante das questões concretas enfrentadas pelos juristas no dia a dia.

No entanto, essa desvalorização da filosofia do direito é problemática por várias razões. Em primeiro lugar, ela subestima o papel fundamental que a filosofia desempenha na fundamentação e na crítica das normas jurídicas. A filosofia do direito permite aos juristas questionar os fundamentos éticos, políticos e sociais das leis, bem como analisar criticamente as diferentes concepções de justiça que estão subjacentes ao ordenamento jurídico.

Além disso, a filosofia do direito proporciona uma compreensão mais profunda das complexidades do sistema jurídico, ajudando os estudantes a desenvolver habilidades analíticas e argumentativas essenciais para a prática jurídica. Ao estudar filosofia do direito, os futuros juristas aprendem a pensar de forma mais abrangente e criativa, o que os capacita a enfrentar os desafios jurídicos de maneira mais eficaz.

É importante ressaltar também que a filosofia do direito não se limita a questões teóricas e abstratas; ela está intrinsecamente ligada às preocupações práticas e concretas da justiça e da equidade. Ao refletir sobre os princípios fundamentais do direito, os estudantes de direito podem desenvolver uma compreensão mais crítica e sensível das questões sociais e políticas que moldam o sistema jurídico.

Portanto, em vez de ser vista como uma disciplina secundária e dispensável, a filosofia do direito deveria ser reconhecida como uma parte integral da formação jurídica. Ao incorporar uma abordagem interdisciplinar que combina teoria e prática, a filosofia do direito pode enriquecer significativamente a formação dos juristas, capacitando-os a se tornarem agentes de mudança social e defensores de uma justiça mais inclusiva e democrática.

3. A Defasagem do Ensino Hermenêutico e Filosófico.

A questão da deficiência e defasagem hermenêutica jurídica, no que tange a formação do acadêmico de direito brasileiro é um ponto de vital importância, para podermos entender o cenário no qual o profissional do mundo jurídico nacional está inserido.

Como também, serve para compor estudos mais aprofundados, visando apresentar possíveis soluções e questionamentos acerca do tema, como pretende o presente projeto.

No Brasil, a formação técnico/jurídica acaba por muitas vezes, por priorizar o conhecimento prático dos temas legais em detrimento do contexto filosófico e hermenêutico dos fatos em questão, conhecimento hermenêutico esse que tem por propósito não apenas entender as implicações jurídicas do fato, como também a compreensão política, social, econômica e cultural no qual o mesmo é inserido. Acabando portanto , colocando em cheque o futuro e o entendimento jurídico do acadêmico de direito, comprometendo assim a qualidade e segurança jurídica em nosso país.

No âmbito acadêmico do direito, valoriza-se predominantemente o pragmatismo nos estudos dos temas, ou seja, o estudante de direito é ensinado com um entendimento jurídico para os fatos em que ocorrem, mas com uma compreensão limitada acerca dos conceitos filosóficos em que consistem, bem como nos seus princípios subjacentes ao fato e ao direito. A filosofia do direito pode, de forma substancial, ajudar a analisar e questionar a norma e o mundo jurídico, como também a hermenêutica jurídica na interpretação legal e em suas possíveis consequências para a sociedade na qual incide.

A falta do empenho por parte das universidades, em, dispor o curso de forma a beneficiar a inteligência e interdisciplinaridade juntando conhecimentos filosóficos a cadeiras mais práticas como na âmbito cível ou penal, e para além o enfoque em áreas forenses do estudo podem, por exemplo nos dar uma pista para explicar onde nos encontramos nesse momento.

Pode-se portanto, extrair do tema que o entendimento jurídico de forma correta e inequívoca, não vem sem a apreciação filosófica dos fatos e hermenêutica da norma, causando uma lacuna sobre a produção jurídica de forma substancial tal a afetar conceitos basilares do direito como a moral, ética ou conceitos mais profundos como igualdade e/ou equidade, principalmente como por exemplo a áreas mais novas dentro do direito como a defesa do meio ambiente, questões de gênero, raça, etc.

faz-se necessário então uma revisão curricular a fim de integrar o conhecimento dessas áreas ao direito forma e prático. Vale ressaltar também que tendo em vista o direito como um ciência, essa defasagem tem também por um agravante mitigar o cenário de novos pensadores da área jurídica, limitando o conhecimento produzido para por exemplo a formulação de novas leis ou

configurações sociais atrasando e dificultando os avanços sociais. Podemos também falar sobre questões como a prevenção ou punição para determinados crimes a fim de diminuir a sensação de impunidade em nosso país entre outros.

Para nos situarmos em tal afirmativa podemos, portanto apreciar o entendimento de alguns dos pilares da teoria básica do direito como por exemplo: Hans Kelsen, um dos baluartes da filosofia do direito no século XX e um dos maiores pensadores da ciência jurídica de todos os tempos. Nascido na atual República Tcheca em 1881, tendo estudado em Viena na Áustria, e posteriormente sendo o pai da “Teoria Pura do Direito” escrito em livro homônimo de 1934 e posteriormente migrado para os EUA. Em seu livro supracitado ele afirma que: “ A norma jurídica não é uma coisa, mas um pensamento. Por isso, não é passível de ser percebida pelos sentimentos, mas pelo intelecto . “ Como também “ A interpretação jurídica não cria normas, mas apenas torna explícito o que está implícito nas normas existentes “

Apesar de ser um positivista, Kelsen, nos mostra com tais afirmativas que conduzem ao pensamento, de não apenas a entender a aplicação prática da norma mas, se quisermos de forma eficiente aplicar o sentido implícito no cenário normativo, devemos, a apreciação do conteúdo de forma lógica buscando a substância de pensamento do entendimento da mesma, em conjunto com a forma, e não apenas separá-las de forma a pensar na norma estrita e estabelecida como um objeto a partir do pensamento crítico . A negativa da lógica na qual a forma está acima da substância ou essência faz-se válida em tal contexto.

Consonante à tais afirmativas de Kelsen podemos também citar o premiado jurista, filósofo, político e historiador do século XX, Norberto Bobbio, nascido em Turim, na Itália em 1909, tendo estudado na Universidade do lugar onde nasceu a qual recebe o mesmo nome, posteriormente sendo professor de filosofia do direito em várias unidades na Itália, publicou uma gama de obras dos mais diversos temas, as quais podemos citar a Teoria Geral da Política , O Futuro da Democracia, O Positivismo Jurídico: Lições da Filosofia do Direito, entre outras. Bobbio diz em seu livro de 1960 “ Teoria do Ordenamento Jurídico “ que: “ A interpretação é o momento em que se dá a passagem do texto à norma. O texto é dado; a norma é construída."

Tal afirmativa, se faz válida tendo em vista que, quando aplica-se a lei geral e genérica a um contexto em específico constroi-se uma narrativa, porém tal narrativa não pode-se fazer sem a apreciação da substância, que agrega e ajuda na descoberta da melhor aplicação de tal norma. Na mesma medida nesta obra, Bobbio acrescenta:“Interpretar uma norma jurídica é atribuir-lhe um significado, ou seja, é precisar o conteúdo de deveres e de direitos que ela define, e isso implica, sempre, um juízo de valor.”

Pode-se inferir que uma norma não é apenas escrita livre de contexto, mas a substância da forma vem de um cenário político, econômico , social e cultural. Por isso faz-se válido o entendimento de que a interpretação ou nas palavras de Bobbio o “descobrimento da norma” é trazer à luz o que o legislador em seu espaço temporal busca esclarecer sobre o tema, que coloca-se à disposição do mundo jurídico para a análise do fato típico em questão. Portanto, de acordo com Bobbio, é imperativo que a interpretação normativa não se confunda com o descobrimento literal da mesma.

Vale salientar ainda, o que diz Immanuel Kant, (de 1724 à 1804) que foi filósofo alemão nascido em königsberg, na Prússia, e um dos mais proeminentes pensadores de sua geração, tendo estudado, matemática, física, filosofia e teologia na universidade de sua cidade natal. Tendo escrito obras como a “ Crítica da Razão Pura” de 1781, “ Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, entre outros. Kant explica na “ Fundamentação da Metafísica dos Costumes “ que em suas palavras “O que é o direito? O conjunto das condições pelas quais o arbítrio de um pode ser conciliado com arbítrio de outro, segundo a lei universal da liberdade “

Tal afirmação, se faz pertinente nesse contexto quando observamos o caráter de equilíbrio ou trazer ao equilíbrio as relações sociais por meio de um senso estatal geral e justo para com as partes, e a hermenêutica que busca a essência da norma sendo como o fio condutor que leva este senso estatal a luz da exegese da norma. Para melhor entendermos tais afirmativas devemos buscar integrar esses conceitos a teoria crítica do direito, por exemplo, que, em uma análise fática seria uma abordagem da estrutura das instituições jurídicas, bem como busca analisá-las por um prisma mais crítico observando as relações de poder como também as injustiças e consequências das decisões judiciais.

Essa teoria tem como os pilares de sua influência os Max Horkheimer, Theodor Adorno, Herbert Marcuse da escola de pensamento Frankfurt. Que pretendiam extrair as ideologias que subscrevem as decisões judiciais e como elas se relacionam com as injustiças sociais. Quando a aplicamos ao tema deste projeto podemos perceber um olhar poderoso para o mesmo pois, ela nos oferece certos questionamentos que buscam trazer a luz acerca das estruturas de poder que moldam o ensino jurídico no Brasil, identificando certos pensamentos, que interferem na apresentação do currículo do acadêmico de direito , como também busca entender as consequências sociais, políticas e econômicas que esse tem traz consigo.

Um aspecto a considerarmos acerca da ótica desta teoria seria, como o conhecimento acadêmico do direito é produzido em âmbito universitário, e como o mesmo dialoga com o mundo ao nosso redor, quer dizer, se a hermenêutica busca entender a essência da norma como podemos entendê-la se o aluno possui um ensino que o aparta do mundo ao seu redor, e também da função na qual está norma se relaciona com o meio? Este tipo de pensamento acaba por limitar a visão do acadêmico sobre o tema, enxergando o direito como uma porção de ritos e conceitos estáticos até apáticos sobre os fatos os quais os mesmos buscam por elucidar de uma forma justa e ampla, que abrange por exemplo não apenas a um grupo como todas as parcelas desta sociedade.

O mundo jurídico contemporâneo tem de lidar com um miríade de fatores os quais não existiam no momento ao qual a norma foi promulgada como questões das redes sociais, inteligências artificiais, entre outros ou até situações onde tais questões por mais que existissem não se faziam pertinentes ou até não eram encaradas como pertinentes pelos governantes, legisladores e até o judiciário no momento político ou lapso histórico nos quais essas normas foram escritas como por exemplo questões ambientais e o cuidado com o meio ambiente , noções mais amplas sobre gênero, o enfoque em problemas raciais e o embate dos problemas dessas esferas com outros setores da sociedade.

Faz-se necessário inferir também as ideologias que subscrevem as decisões judiciais, tendo por noção que o juiz assim como os operadores do direito em suas decisões são também motivados, por entendimentos de mundo que abrangem outras esferas como já citamos e até mesmo questões religiosas por exemplo. Para

usarmos, a teoria crítica do direito é de suma importância que nos estabeleçamos numa abordagem interdisciplinar e bem firmada na realidade em que vivemos.

3.1. Métodos de Ensino e o Estudo de Casos

Um outro fator intrigante a respeito deste tema refere-se aos métodos de ensino e a aprendizagem . Em se tratando dos métodos de ensino, uma das técnicas mais importantes que podemos apresentar seria, por exemplo, o estudo de casos. O estudo de casos pode ser uma das ferramentas mais poderosas a serem utilizadas no ambiente estudantil, pois ela tem como objetivo contextualizar e apresentar ao estudante a realidade dos fatos e fazer com que o mesmo utilize os conceitos apresentados em sala de forma meramente teórica, e manejá-lo de maneira crítica no contexto em que lhe é apresentado .

No estudo de casos, os estudantes poderão se deparar com certas situações nas quais vão forçá-lo a pensar de forma ética na aplicação da norma, não apenas no contexto dogmático formativo, mas de uma forma mais ampla, pensando também nas implicações políticas e sociais das decisões tomadas, além de treiná-los a argumentar de acordo com o pensamento crítico e analítico do fato, tendo o objeto, ou seja, o próprio fato, como algo a ser estudado e analisado nos mínimos detalhes, tentando conectar o objeto (o caso em questão) com as implicações jurídicas que mesmo promove. Pode-se dizer que no contexto atual do estudo de direito no Brasil existe uma certa defasagem no que diz respeito à implementação de conceitos hermenêuticos e filosóficos.

Para tal, devemos utilizar a análise crítica do direito. Como não só isso, devemos quebrar o tropo de certas abordagens predominantemente teóricas no que diz respeito à aplicação da norma, acabando por deixar o estudante, de certa forma, despreparado pelos desafios e necessidades do cotidiano jurídico, acabando por acarretar uma lacuna hermenêutica, zetética , acadêmica no mundo real. Nesse contexto, o estudo de casos prova-se uma ferramenta sólida e eficaz para combater esse mal. O estudo de casos oferece ao estudante, de forma concreta, mergulhar no entendimento das situações nas quais poderão vir a fazer parte de seu futuro profissional.

Esse tipo de abordagem pode fazer, por exemplo, com que o aluno venha a desenvolver certas habilidades como, por exemplo, a análise crítica e o raciocínio

lógico na resolução de problemas, absorvendo e lidando com casos reais ou fictícios, agindo, portanto, em desafio à mente do aluno na interpretação das normas, como também no objetivo de encontrar soluções viáveis sem que se fira questões éticas que abrangem o mundo jurídico, bem como a manutenção da justiça, objetivo final do mundo jurídico.

Além disso, podemos observar que tais estudos de casos podem por incentivar o aluno a considerar também as implicações políticas, sociais, jurídicas das decisões judiciais, sendo confrontado com dilemas éticos e morais complexos que não exigem apenas o conhecimento legal, mas também o conhecimento de outras áreas do mundo das ciências humanas, como, por exemplo, as ciências sociais, história, antropologia, ou questões culturais de um determinado tema, sempre tentando satisfazer o contexto da justiça e da equidade. Estudos de casos que muitas vezes estão no centro se certas disputas legais.

No contexto brasileiro podemos observar uma certa tradição filosófica e hermenêutica, no qual se desempenha um papel fundamental na interpretação do direito, e os estudos de casos se fazem ainda mais relevantes. Os estudos de casos fazem com que o estudante não apenas entenda a norma fixa, mas também os conceitos subjacentes que sustentam tal norma. Na abordagem de certos casos que podem ser, por exemplo, emblemáticos na jurisprudência brasileira, o aluno pode acabar explorando diferentes abordagens zetéticas que influenciaram nas decisões judiciais.

Para além, de certa forma, o estudo de caso faz com que o aluno venha a experimentar e explorar a diversidade jurídica brasileira, ao abordar casos que abrangem os mais variados temas sociais e, de certa forma, como já foi citado, o estudo de casos pode por apresentar ao estudante os conceitos da interdisciplinaridade no qual integra a ciência jurídica, conceitos sobre a psicologia, filosofia, economia, política, forçando os estudantes a integrar conhecimento de diversas outras áreas para enriquecer a sua tese, como não só isso, também agregando para o mundo jurídico como um todo, lidando com certas questões que acabam por transcender as fronteiras tradicionais do mundo jurídico.

A técnica do estudo de casos pode ajudar o aluno a preencher certas lacunas deixadas pela teoria prática e dogmática do ensino de direito, ao inseri-lo em cenários reais, ampliando o conhecimento e a compreensão de como o direito opera

na prática, preparando-o de certa forma para uma transição mais suave para a prática jurídica, pois o oportuniza experimentar certos desafios mais complexos dentro de um âmbito jurídico.

3.2. Abertura Para Debates no Âmbito Acadêmico

Pode-se citar também outra técnica que seria a de debates em sala de aula. Os debates em sala de aula são uma forma eficaz de estimular o diálogo, a interpretação e a reflexão do estudante, tendo em vista que abre para questões controversas, dilemas éticos, morais, nos quais imbuem o aluno de analisar por outras perspectivas e outros ângulos os cenários propostos, em contrapartida àquilo que é proposto, por exemplo, pela técnica anterior, que seria o estudo de casos. Enquanto no estudo de casos apresenta-se uma reflexão sobre os subtextos anexos à norma, no debate em sala de aula entendemos que há outros ângulos a partir do ponto da norma fixa.

O fomento a tal atividade estimula os alunos a defesa de suas teses de forma fundamentada, não apenas promovendo a habilidade de argumentação por parte dos alunos e a comunicação, mas também ajuda no exercício ao respeito de opiniões alheias e contrárias, situações às quais o mesmo pode e deverá passar em seu ambiente profissional.

Os debates em sala de aula promovem a resolução de conflitos de forma mais direta e interativa, fazendo com que o estudante mergulhe do assunto em questão e das interpretações jurídicas vigentes, bem como teorias filosóficas que subsistem e subscrevem os fatos, ao passo que o discurso sobre temas, por exemplo, controversos ou até dilemas éticos e morais, fazem com que o aluno solidifique a sua argumentação em estratégias filosóficas relevantes, levando com isso a apreciação e ao entendimento mais profundo das questões do direito contemporâneo, além de desenvolver no aluno o pensamento crítico e a análise de casos, bem como a comunicação de forma persuasiva ao defender pontos de vistas, articulando os argumentos de forma mais clara e mais convincente, ao passo que os mesmos estão abertos a uma variedade de sub- e contra-argumentos.

Ao analisar perspectivas diversas, o aluno entende que não há apenas uma única interpretação da norma, como também há várias perspectivas legítimas do ponto de vista filosófico e hermenêutico, fazendo com que o mesmo perceba que a

argumentação construtiva faz com que os debates sobre o direito e sobre questões jurídicas evoluam do ponto de vista social, culminando por uma cultura acadêmica mais inclusiva, democrática e construtiva, onde valoriza-se o confronto e a divergência de ideias.

Tendo como objeto a sociedade atual e o rápido avanço tecnológico e até de questões sociais e a quebra de paradigmas culturais, a discussão de casos em âmbito acadêmico jurídico no Brasil faz-se especialmente relevante, fazendo com que os alunos abordem e entendam diferentes correntes de pensamentos sobre os mais variados temas, como o jusnaturalismo, o positivismo, o garantismo ou até mesmo o ativismo jurídico.

Debatendo tais bases filosóficas do direito faz com que o aluno tenha um pensamento mais abrangente. Estando melhor preparado para os desafios vindouros em sua carreira profissional, além de fazer com que o aluno tenha a oportunidade de utilizar os conceitos das normas fixas em casos reais ou situações tipicamente críveis e questões jurídicas complexas, com o chamado a resolução de problemas de forma criativa e muito bem fundamentadas.

3.3. A Integração de Projetos de Pesquisa Orientados Para a Comunidade no Ensino de Direito no Brasil

Outra abordagem complementar que se faz válida seria a construção e fomento de projetos de pesquisa orientados para a comunidade. Ao agregar tais projetos no currículo acadêmico jurídico brasileiro, fazem com que o estudante não tenha apenas um pensamento e compreensão da forma teórica da norma, como também seus subtextos reais, ajudando a preencher possíveis lacunas na formação desse profissional. Faz-se imperativo que a compreensão da defasagem filosófica e hermenêutica no Brasil, em seu âmbito acadêmico, vem de uma desconexão de conceitos teóricos para conceitos práticos, acabando por retirar do estudante a compreensão social das normas jurídicas e do conhecimento do direito.

Alguns cursos de direito, por exemplo, acabam por enfatizar doutrinas e jurisprudências alheias ao nosso território em desfavor da tradição jurídica do nosso país, como também os desafios desta sociedade. Com esses projetos de pesquisa, o estudante, por exemplo, teria a oportunidade de adentrar em questões jurídicas regionais, e ajudar na resolução de conflitos com base nas realidades do nosso país.

Para além, projetos de pesquisa podem ajudar na interpretação e na hermenêutica jurídica, pois entende-se que o ensino do direito no Brasil, muitas vezes, é caracterizado pela interpretação mecânica da norma e de seus conceitos, não considerando os contextos nos quais as mesmas foram escritas.

Com o engajamento estudantil nesses problemas de pesquisa, o estudante acaba por contribuir para o contexto social no qual está inserido, bem como na implementação de políticas públicas e em novas abordagens para os temas propostos. Tais projetos de pesquisa têm como potencial também a inclusão de compreensões interdisciplinares sobre os respectivos temas, integrando como, por exemplo, conceitos econômicos ou éticos, fazendo-se importante principalmente tendo como base o momento em que o país atravessa, com contextos socioeconômicos e políticos extremamente complexos.

Ao colaborar com a sociedade civil, o estudante acaba por ter uma nova ambientação do mundo jurídico e fazer parte da sociedade, trazendo novos argumentos para discussões antigas, por exemplo, utilizando o pensamento crítico para a resolução de problemas de forma mais eficaz.

Para além, tais projetos de pesquisa podem também gerar mudanças e melhorias na sociedade e no contexto local, como o atendimento jurídico a pessoas carentes, de forma gratuita, fazendo com que pessoas marginalizadas, a parte da sociedade, integrem-se no debate social jurídico, nivelando ao menos um pouco a desigualdade social no Brasil , bem como certas injustiças que permeiam o sistema jurídico brasileiro. Vale lembrar que a inclusão desses problemas de pesquisa necessita também da aderência e do comprometimento das universidades, professores, alunos, acarretando também em uma mudança acadêmica nos currículos, ou também pode-se incluir a parceria com órgãos, organizações externas ou órgãos governamentais para o fomento de tais atividades.

Tal técnica pode representar uma abordagem inovadora e eficaz no mundo acadêmico jurídico brasileiro, atuando de tal forma por complementar o currículo estudantil dos acadêmicos em direito. Com base em tais afirmativas, faz-se verdade as palavras de Ronald Dworkin, em seu livro “ O Império do Direito “que exprime que a teoria jurídica faz-se imperativa ao que esteja enraizada em questões reais, bem como nas preocupações morais e políticas de uma sociedade. Depreende-se, portanto, o caráter social do estudo do direito, tendo como objetivo abranger tais

conhecimentos e integrá-los para com os outros membros da sociedade. Outra afirmativa que faz-se justa seria a do juiz da Suprema Corte americana, Oliver Wendell Holmes Jr., na obra " O Direito Comum " que diz que a vida no direito não é meramente lógica, mas faz-se necessário o conhecimento empírico dos fatos. Com isso, depreende-se que a formação dos estudantes de direito ajuda por enriquecer os debates sobre políticas locais, como também ajuda na democratização do direito aos menos favorecidos.

3.4. O Estudo da Dialética

A dialética e seu estudo como método investigativo, filosófico, tendo como origem a Grécia Antiga, tendo sido influenciada por filósofos como Sócrates, Platão e Aristóteles, no futuro sendo desenvolvida também por outros filósofos, aplicando e refinando as técnicas deste conhecimento em outras áreas da ciência. Tal palavra dialética deriva do grego "dialegesthai", que tem como significado discutir, conversar, que pode-se entender como o estudo do diálogo e de sua síntese. Analisando a dialética de Sócrates, podemos entender que o mesmo utilizava a dialética para averiguar, entender, decifrar questões complexas sobre a moral, a ética e entendê-los por meio da argumentação. Tal método sendo conhecido como o método socrático, que consistia na realização de perguntas e indagações para os interlocutores, nas quais faziam com que os mesmos se questionassem sobre seus pensamentos, crenças, filosofias e ideias.

Podemos citar também Platão, que foi discípulo de Sócrates, tendo contribuído também para o estudo dessa ferramenta. Platão tinha como ideia alcançar o que ele chamava de realidade última, por trás das aparências sensíveis, ou formas universais, utilizando a dialética como uma ferramenta para alcançar um conhecimento que acabava por transcender as noções sobre a realidade em que se vivia naquele tempo. Vale também ressaltar o método de Aristóteles, no qual consistia em contrapor a dialética da lógica formal, utilizando a dialética como método para analisar as contradições dentro do discurso humano, fazendo desta ferramenta um método para analisar questões complexas e controversas.

Já na era moderna, tais conceitos foram refinados e modificados por pensadores como George Wilhelm, Friedrich Hegel. A dialética hegeliana era dividida em teses, sínteses e antíteses. Hegel entendia que os avanços advinham da

contradição das ideias opostas e de seu embate, que em sua resolução torna-se uma síntese, trabalhando numa ideia de ciclo, onde esta síntese torna-se uma tese para uma nova ideia. Já Marx, que foi muito influenciado pela dialética de Hegel, porém tendo ressignificado e reinterpretado tais conceitos, tendo Marx trazido esta ferramenta para uma abordagem mais materialista, na qual ele a utilizava para analisar e fundamentar as suas ideias para entender a dinâmica na luta de classes, bem como suas reverberações no contexto histórico humano e na crítica ao capitalismo que era desempenhado durante o século XIX, com uma abordagem mais teórica e revolucionária, que trabalhava na emancipação da classe trabalhadora.

Para além desses, vários outros filósofos também ajudaram a fomentar e trabalhar nessas ideias, como Friedrich Engels e Theodor Adorno, em várias áreas do conhecimento, como filosofia, sociologia, psicologia, bem como nas teorias que moldam o direito na atualidade. Pode-se notar, portanto, as mudanças nas quais a dialética sofreu ao longo das eras, bem como na sua adaptação às diversas sociedades nas quais influenciou e nas perspectivas filosóficas, tendo-se ramificado em várias abordagens na sua aplicação.

Podemos falar, por exemplo, que na Grécia Antiga tal ferramenta era usada por Aristóteles para Platão ou Sócrates, mas para um entendimento de questões éticas, epistemológicas ou até ontológicas. Porém, com seus avanços, como vimos mais para a era de Hegel, Marx, Adorno, entre outros, entendemos ela como uma abordagem mais abrangente e sistemática. Para esses autores, a dialética tinha uma função dentro dos movimentos e avanços de uma sociedade, utilizando-a para contrapor ideias no avanço dessas mesmas sociedades. Eles enfatizavam a dialética como um papel determinante nos conflitos e nas revoluções da sociedade, bem como nos seus pensamentos de mundo. No confronto a ideias vigentes, faziam com que a sociedade acabasse por avançar em seus conceitos e pensamentos, trazendo questionamentos para como essa sociedade era gerida, se comportava e se organizava.

Marx e Engels, de uma forma mais específica, entendiam a dialética para entender a dinâmica nas lutas de classe e na análise do contexto histórico, como também na investigação das contradições do sistema capitalista vigente, com Engels, por exemplo, contribuindo para as ciências naturais e a sociologia. Para

filósofos como Adorno, Horkenheimer e György Lukács, os pilares da escola de Frankfurt, encaravam esses pensamentos como uma crítica diametralmente oposta às sociedades contemporâneas, analisando tropos como a alienação e a dominação cultural.

Em tempos modernos, a dialética veio nas suas ramificações por adentrar em outras ciências, como por exemplo a filosofia, como por exemplo a psicologia, com um de seus pensadores, sendo Sigmund Freud e Jung, trabalhando com a teoria literária, com entendimentos e conceitos muito baseados na dialética do esclarecimento de Adorno e Horkenheimer.

Tendo em nosso tempo a dialética desempenhar um papel fundamental na análise crítica, bem como nas investigações das contradições sociais e políticas em estudo dentro dos conflitos culturais ou até dentro das políticas públicas, acabando por analisar injustiças sociais e os estudos dos movimentos sociais.

Com base nisso, podemos entender a dialética como uma ferramenta decisiva nos diálogos sobre a defasagem hermenêutica e filosofia no ensino de direito dentro de nossos territórios. Esta ferramenta acaba por fomentar uma análise crítica e reflexiva sobre o estudo das normas, acabando por enriquecer o pensamento do formando em direito.

Tal ferramenta pode contribuir na superação de certas lacunas na formação do profissional de direito, dando uma compreensão mais contextualizada ao estudante na forma na qual as normas devem ser aplicadas. Podemos entender a dialética como uma catapulta no pensamento da aplicação das normas, com o profissional não se acostumando à aplicação fria da norma, mas também vem por questionar os pressupostos legais ou conceitos que a subscrevem, negando o entendimento apenas da forma dogmática da lei.

Tais conceitos dão ao estudante um entendimento mais sofisticado, tendo em vista que o ensino de direito no Brasil traz uma abordagem mais dogmática, a dialética vem, por sua vez, como uma alternativa a esse pensamento, uma vez que apenas o conhecimento da letra de lei não faz o profissional de direito. Mas os desafios de tal caminho laboral acabam também por esbarrar em questões e dilemas éticos e morais, nas noções da justiça, de igualdade e equidade, como também na apreciação dos direitos humanos dentro do direito brasileiro.

Uma dialética, por exemplo, mais fundamentada nas ideias de Marx ou Horkenheimer, dá, por exemplo, uma capacidade mais além de tentar enxergar os contextos sociais e históricos, como também no entendimento da cultura na qual as leis foram promulgadas à época e na sua melhor aplicação em tempos contemporâneos. Podemos entender a dialética como uma ciência do movimento, analisando as dinâmicas sociais e como elas podem influenciar nas leis, não apenas na sua aplicação, mas também na sua elaboração.

3.5. As Dificuldades Enfrentadas Pelos Docentes e Alunos

Com o avanço da educação e das suas tecnologias agregadas, o setor educacional vem quebrando uma série de paradigmas referentes às necessidades dos alunos e dos professores, como na incorporação de várias técnicas e metodologias de ensino, visando a fixação e o aperfeiçoamento dos assuntos nas mentes dos alunos. Porém, faz-se necessário observar as dificuldades que este meio busca transpor.

Tendo em vista essa defasagem hermenêutica no ensino de direito, um dos fatores que podemos citar seria, por exemplo, a falta de tempo em que os docentes têm para procurar novos métodos e formas para chamar a atenção do aluno para tais disciplinas, devido a uma alta carga de responsabilidade ou demandas administrativas, tais situações propiciam a deficiência no planejamento e na implementação de pesquisas na área.

Podemos também falar sobre uma certa acomodação por parte dos docentes na implementação de técnicas antigas e no conformismo do pensamento, tratando o ensino de uma forma estática e, de certa forma, impondo aos alunos as mesmas dificuldades pelas quais os mesmos passaram em seus tempos de acadêmicos.

A ideia da inovação pode, por muitas vezes, acabar por assustar e afastar os professores de novas dinâmicas de aprendizagem e de produção de conhecimento. Há também o medo por parte desses professores que novas perspectivas de ensino possam acabar por torná-los menos eficazes, contribuindo, por exemplo, para uma certa insegurança na implementação de novas práticas.

A prática da docência no Brasil, em todas as áreas do conhecimento, seja por falta de interesse político ou de insuficiência orçamentária, acaba por mitigar os recursos disponíveis para o aprendizado dos alunos e a melhor eficácia dos

professores. A área do direito não é diferente, ocasionando várias situações, como falta de materiais didáticos ou até tecnologias educacionais, no que diz respeito à implementação da informática como uma ferramenta importante e valorosa para o aprendizado, além da falta de treinamento e capacitação desses profissionais nessas técnicas essenciais.

Outros desafios que podemos analisar seriam, por exemplo, os currículos padronizados ou métodos educacionais rígidos ou a falta de apoio dos superiores e hierárquicos, como coordenadores, reitores, entre outros. Esse apoio institucional e hierárquico mostra-se essencial para a implementação de novas técnicas pelos professores, no suporte dos mesmos, com tecnologias novas ou até o auxílio de especialistas na tecnologia educacional. Tal situação se acumula e se agrava com a mentalidade de que as disciplinas hermenêuticas e filosóficas no ensino de direito são tidas como ou podemos chamar assim, de disciplinas acessório, sem ganhar muita autonomia nos currículos universitários.

Podemos também falar que, em sentido amplo, a massificação do ensino, com o aumento do número de cursos de direito e a criação de diversas universidades, sem o devido crivo qualitativo educacional pode ocasionar uma queda de qualidade na formação de novos profissionais de direito. Como já demonstrado aqui, podemos falar também dos desafios práticos de tais abordagens por parte dos alunos em entender a abrangência, importância e funcionalidade das matérias hermenêuticas.

Essa falta de percepção dos estudantes na relevância dessas disciplinas vem muitas vezes da mentalidade da desconexão entre o ambiente prático e teórico, que muitas vezes podem advir da complexidade de textos técnicos, frequentemente tendo sido vistos como densos ou até complexos, se o estudante não tem uma base filosófica concreta, ou até de maneira mais basal, no ensino filosófico cursado no ensino médio e fundamental, bem como na compreensão da língua nas cadeiras de português.

O conhecimento prévio dos alunos pode por influenciar a compreensão da leitura, como mostra o artigo das pesquisadoras kathryn McCarthy e Danielle McNamara, de 2021, publicado na revista Educational Psychologist, no qual informa que 30% a 60% do desempenho dos alunos para a compreensão de textos advém mais facilmente de um conhecimento prévio dos mesmos, dando uma realidade na

qual estes alunos podem por entender e assimilar novas informações sobre estes assuntos mais facilmente com o conhecimento prévio.

A abstração por parte dos estudantes no entendimento hermenêutico acerca do direito civil, penal ou do trabalho, podem advir de uma defasagem no entendimento da justiça, moralidade ou até direitos humanos, conceitos os quais podem se demonstrar muitas vezes difíceis para alguns alunos, tendo em vista que a aplicação das normas advém da assimilação interpretativa das mesmas com os mais diversos métodos e princípios.

Algo primordial do qual podemos citar seria a desconexão dessas mesmas disciplinas com aquilo que é demandado pelo mercado de trabalho, com o aluno ao adentrar na faculdade com esperanças e vislumbres de se tornar um advogado de sucesso, mas dada a complexidade dos temas, acabando por limitá-lo numa certa zona de conforto no estudo das normas apenas para a realização, por exemplo, de concursos em áreas que desenvolvem o direito de uma forma mais mecânica.

4. A IMPORTÂNCIA DE UMA FILOSOFIA DO DIREITO MAIS INTEGRADA NO CURRÍCULO ACADÊMICO

A Filosofia do Direito é uma disciplina essencial para a formação completa dos acadêmicos de direito. Independentemente da área em que desejem atuar, seja na advocacia, no poder judiciário, na área acadêmica ou em qualquer outra função relacionada ao universo jurídico, ter uma base filosófica sólida é fundamental. Infelizmente, a falta de integração adequada dessa disciplina nos currículos universitários muitas vezes resulta em profissionais que compreendem as leis de forma superficial, sem considerar os aspectos éticos, morais e sociais que permeiam o sistema jurídico.

Ao não incorporar essa disciplina de forma significativa, os estudantes correm o risco de se tornarem somente técnicos jurídicos, incapazes de compreender o contexto mais amplo em que as leis são aplicadas e interpretadas. Isso pode levar a uma visão estreita do direito, onde as questões de justiça, igualdade e liberdade são frequentemente negligenciadas em prol de uma abordagem legalista e formalista.

Por outro lado, quando a Filosofia do Direito é adequadamente integrada ao currículo acadêmico, os estudantes são incentivados a questionar as bases teóricas das leis e das instituições jurídicas. Aprendendo a pensar de forma crítica sobre

questões fundamentais, como a natureza da justiça, os limites do poder estatal e os direitos individuais. Isso não apenas enriquece sua compreensão do direito, mas também os prepara para enfrentar os desafios complexos e as questões éticas que surgirão em suas carreiras profissionais.

Segundo Miguel Reale “o Direito é a ciência das possibilidades práticas da convivência humana” (REALE, 2002).

Essa afirmação ressalta a natureza dinâmica e pragmática do direito, que não pode ser compreendido apenas através de uma abordagem técnica e formalista, mas requer uma compreensão mais ampla de seus objetivos e consequências sociais.

A Filosofia do Direito desempenha um papel crucial na formação dos acadêmicos de direito, fornecendo-lhes as ferramentas conceituais e analíticas necessárias para compreenderem não apenas o que o direito é, mas também o que ele deveria ser. Ao cultivar uma compreensão mais profunda dos fundamentos filosóficos do direito, os estudantes estão melhores preparados para enfrentar os desafios complexos e as questões éticas que inevitavelmente surgirão em suas carreiras profissionais.

Nesse sentido, mais ainda se apresenta como fundamental, a integração da Filosofia do Direito, porque para a formação jurídica adequada, a reflexão crítica e profunda sobre os fundamentos, princípios e valores que moldam o Direito, é essencial. Além disso, a expansão da aplicação dessa disciplina promove a formação ética, facilita a compreensão da interação entre o Direito e a sociedade, fomenta o desenvolvimento da capacidade crítica e argumentativa dos estudantes e dos futuros profissionais do Direito.

Assim, é crucial que a Filosofia do Direito seja uma disciplina mais ativa, não apenas como cadeira introdutória nos cursos de Direito, para fornecer uma formação mais abrangente e robusta para os futuros profissionais da área jurídica.

4.1. O Vazio Entre as Cadeiras Propedêuticas e Hermenêuticas

As cadeiras propedêuticas e hermenêuticas desempenham papéis fundamentais na formação jurídica por várias razões essenciais. Elas constituem o melhor desenvolvimento do currículo acadêmico jurídico, proporcionando aos estudantes uma compreensão abrangente e profunda do Direito, além de equipá-los

com habilidades cruciais para a prática jurídica. Trazendo um desenvolvimento fundamental para o acadêmico, proporcionando uma compreensão mais profunda do Direito, Interpretação Jurídica, Raciocínio Crítico, Resolução de problemas jurídicos, compreensão Ética e Moral e Adaptações a Mudanças Legais.

No entanto, o vácuo entre as cadeiras introdutórias como a Filosofia do Direito e, posteriormente, a hermenêutica, sem uma devida extensão curricular, compromete a formação jurídica de maneiras significativas. Esse espaço vazio pode representar uma lacuna na compreensão do Direito, pois, embora a Filosofia do Direito forneça uma base teórica e conceitual fundamental, a hermenêutica é a aplicação prática desses princípios na interpretação das leis e na resolução de casos jurídicos.

De acordo com Barroso, as cadeiras hermenêuticas capacitam os estudantes a interpretar leis, contratos e documentos legais de forma precisa e coerente. Essa habilidade é crucial na prática jurídica, onde uma interpretação correta pode determinar o resultado de casos legais significativos. Portanto, a extensão dessas disciplinas no currículo acadêmico jurídico é essencial para preparar os estudantes para os desafios enfrentados na aplicação das leis brasileiras (BARROSO, 2019).

Assim sendo, já que as cadeiras propedêuticas e hermenêuticas desempenham um papel crucial na formação jurídica, fornecendo aos estudantes não apenas uma compreensão teórica sólida do Direito, mas também habilidades práticas essenciais para sua futura prática profissional, a extensão curricular abarcando tais disciplinas e integrando-as de toda extensão curricular se prestará a garantir uma transição fluida e abrangente entre os fundamentos teóricos e sua aplicação prática. Somente assim os estudantes poderão desenvolver uma compreensão holística e profunda do Direito, preparando-se adequadamente para os desafios complexos do campo jurídico.

4.2. Entendimento das Bases Teóricas

Um dos principais objetivos da filosofia jurídica é oferecer aos alunos uma compreensão dos princípios teóricos que formam a base do sistema legal. Isso envolve investigar temas como a essência do direito, as diversas teorias de justiça, a ligação entre direito e ética, e outras questões filosóficas cruciais para a compreensão do campo jurídico.

Deve haver uma abordagem mais aprofundada na metodologia de ensino, onde o estudo da filosofia jurídica seja mais extenso, de tal forma que os futuros profissionais da área jurídica possam desenvolver uma compreensão mais abrangente e crítica do sistema legal, preparando-os para enfrentar os desafios complexos e as demandas em constante evolução da prática jurídica.

Ao assimilar esses princípios teóricos, os alunos têm a capacidade de examinar de forma crítica o direito, compreender suas raízes filosóficas, e ponderar sobre o impacto dessas teorias nas práticas e instituições jurídicas. Isso possibilita uma visão mais ampla e detalhada do sistema legal e suas repercussões na sociedade.

Na vivência cotidiana jurídica, a experiência está intimamente entrelaçada com a atividade filosófica, em outras palavras, a filosofia está constantemente presente. Nietzsche enfatiza em algumas de suas ações e ensinamentos que sempre há dúvida, e nessas dúvidas, podemos viver em nosso tempo e buscar a certeza de nossa exploração e curiosidades para obter a verdade que buscamos (NERY, 2020).

Aristóteles postula que qualquer disciplina que almeje alcançar uma verdade genuína, um conhecimento abrangente, deve aderir a determinados axiomas, especialmente os princípios fundamentais da lógica. Ele estabelece três pilares essenciais que sustentam a lógica clássica: o princípio da identidade, o da não contradição e o do terceiro excluído. (MENEZES, 2020).

A partir das reflexões de Nietzsche e Aristóteles, é evidente a relevância da filosofia do direito como uma ferramenta essencial na compreensão e na prática jurídica. Enquanto Nietzsche ressalta a constante presença da dúvida e a busca incessante pela verdade, Aristóteles destaca os princípios fundamentais da lógica como base para a construção do conhecimento genuíno. Nesse contexto, a filosofia do direito oferece um espaço de reflexão e questionamento contínuo, permitindo que os profissionais jurídicos explorem e compreendam as complexidades do sistema legal de forma mais ampla.

Ademais, a filosofia do direito é um campo intrinsecamente ligado à compreensão das bases teóricas que fundamentam a criação, interpretação e aplicação das leis dentro de uma sociedade. Essa compreensão profunda não apenas lança luz sobre os mecanismos internos do sistema jurídico, mas também

oferece uma lente crítica para avaliar sua eficácia, legitimidade e aderência aos princípios éticos e morais.

Em primeiro lugar, a filosofia do direito busca desvendar as origens das leis. Questiona-se se as leis derivam do consentimento popular, da autoridade divina, da tradição histórica ou de outras fontes. Essa investigação não só proporciona um entendimento mais profundo do papel das leis na sociedade, mas também ajuda a justificar sua existência e legitimidade.

Além disso, a interpretação das leis é uma questão fundamental abordada pela filosofia do direito. Diferentes teorias de interpretação jurídica, como o positivismo legal, o realismo jurídico e a hermenêutica, são examinadas para entender como os juristas abordam a tarefa complexa de dar significado e aplicar a lei em casos específicos. Essa análise crítica revela a interseção entre as intenções legislativas e a aplicação prática das leis.

Por trás de cada lei estão embutidos pressupostos sobre o que é certo, justo e desejável. A filosofia do direito investiga esses valores subjacentes, explorando questões como a relação entre lei e moralidade, a justiça distributiva e os direitos individuais.

Compreender esses valores é essencial para avaliar criticamente as leis existentes e propor mudanças legais que estejam alinhadas com os princípios éticos e morais da sociedade.

Ainda nesse sentido, tem-se que a compreensão das bases teóricas do direito permite uma análise crítica da eficácia e legitimidade do sistema jurídico como um todo. Isso inclui considerar se as leis são aplicadas de maneira consistente e justa, se o sistema jurídico protege adequadamente os direitos e interesses dos cidadãos e se as instituições jurídicas são vistas como legítimas pela sociedade em geral.

Em resumo, a filosofia do direito desempenha um papel fundamental ao fornecer uma estrutura conceitual para entender e analisar o sistema jurídico. Sua importância reside não apenas na compreensão dos mecanismos internos das leis, mas também na promoção de um debate crítico sobre a justiça, a moralidade e a eficácia das normas legais que regem nossa sociedade.

4.3. Capacidade de Reflexão Crítica

A disciplina de filosofia do direito motiva os estudantes a cultivarem competências de análise crítica. Eles são encorajados a questionar os fundamentos das legislações, avaliar argumentações legais e éticas, e contemplar diversas visões sobre temáticas jurídicas. Essa abordagem contribui para que os alunos se tornem pensadores mais ponderados, capazes de examinar de forma crítica as implicações e as ramificações das decisões no âmbito jurídico.

Essa atividade abrange a análise e a avaliação de argumentações jurídicas. Os estudantes são expostos a uma variedade de argumentos e incentivados a identificar suas premissas, avaliar sua consistência lógica e examinar suas consequências. Isso lhes permite avaliar de forma crítica a solidez e a coesão dos argumentos legais, além de desenvolver sua capacidade de formular argumentações bem fundamentadas.

De acordo com Marconatto (2023):

> “O pensamento crítico é ter o desejo de buscar, a paciência para duvidar, o empenho
> para meditar, a lentidão para afirmar, a disposição para considerar, o cuidado para
> ordenar e o ódio por qualquer tipo de impostura” (MARCONATTO, 2023, p. 12)

Os acadêmicos são motivados a indagar sobre os motivos de existência de determinadas leis, os princípios subjacentes a elas e a ponderar sobre sua justiça e ética. Essa abordagem reflexiva fomenta um questionamento construtivo e auxilia os alunos a alcançarem uma compreensão mais aprofundada das nuances do sistema legal. Eles são encorajados a refletir sobre as ramificações e consequências das decisões legais e das legislações. São instigados a analisar criticamente como as leis impactam distintos segmentos sociais, como podem contribuir para a justiça ou injustiça, e quais podem ser os desdobramentos sociais, econômicos e políticos de políticas jurídicas específicas. Tal abordagem desenvolve a habilidade de avaliar de forma crítica as implicações práticas do direito e a considerar alternativas e soluções mais equitativas e eficazes (NERY, 2020).

Além disso, a reflexão crítica no estudo do direito contribui para o desenvolvimento de habilidades de comunicação eficazes. Os profissionais do direito precisam se expressar de maneira clara e persuasiva, seja ao redigir

petições, argumentar perante um tribunal ou negociar acordos. A reflexão crítica auxilia os estudantes de direito a aprimorar suas habilidades de comunicação, permitindo-lhes estruturar seus pensamentos de forma lógica, identificar os pontos fortes e fracos de um argumento e apresentar suas ideias de maneira convincente.

Outra motivação pela qual o pensamento crítico é crucial no estudo do direito está relacionada à ética profissional. Os advogados e juristas têm um papel essencial na sociedade, incumbidos de defender os direitos e promover a justiça. O pensamento crítico capacita os estudantes de direito a analisar as implicações éticas e morais de suas decisões e ações, garantindo que exerçam sua profissão com responsabilidade e integridade.

Além da oportunidade concedida aos alunos para ponderar sobre seus próprios pontos de vista e pressupostos em relação ao direito e à justiça, visando identificar suas próprias perspectivas e predisposições, a fim de abordar as questões legais de maneira mais imparcial e justa. Esse exercício de autorreflexão crítica auxilia no desenvolvimento da consciência sobre o impacto dos valores individuais e sociais na interpretação e implementação do direito.

Scriven (2007) descreve o pensamento crítico como:

> “Uma habilidosa e ativa interpretação e avaliação de observações, comunicações, informações e argumentações” (SRIVEN, 2007, p. 15).

A filosofia é, inegavelmente, essencial em todas as etapas da formação educacional. Foi por meio dela que muitos desenvolveram um senso crítico afiado, levando-os a questionar, buscar valores e engajar-se ativamente na sociedade, independentemente do contexto em que se encontram. Sócrates, um grande defensor da busca pelo conhecimento, foi pioneiro em fomentar o diálogo e a exploração na ágora de Atenas, na Grécia Antiga, por volta dos séculos IV e V a.C. Ele enfatizou o valor do debate e o desenvolvimento das habilidades dialéticas, ressaltando o poder das palavras e da razão. Ao longo de sua vida, Sócrates dedicou-se à análise dos dilemas humanos, investigando princípios, naturezas e limitações. Ele nos lembra que a verdadeira jornada está dentro de cada um de nós: a verdadeira conquista reside no interior do espírito humano, não fora dele (TANCREDI, 2020).

A reflexão crítica também contribui para a formação de cidadãos conscientes e engajados. A lei é uma ferramenta poderosa para influenciar a sociedade e

promover a justiça. Os estudantes de direito que são capazes de refletir criticamente são mais propensos a questionar as injustiças e desigualdades existentes, buscando soluções legais para promover mudanças positivas. Eles se tornam agentes de transformação social, utilizando seu conhecimento jurídico e habilidades analíticas para melhorar a sociedade em que vivemos.

Portanto, a reflexão crítica no estudo do direito prepara os alunos para os desafios do ambiente profissional. O campo jurídico é altamente competitivo e em constante transformação. Os profissionais do direito devem ter a habilidade de se adaptar a novas situações, analisar problemas complexos, lidar com informações ambíguas e tomar decisões assertivas. O raciocínio crítico é uma competência fundamental para enfrentar esses desafios e se destacar na prática do direito.

Ele capacita os alunos a compreender e interpretar a lei, formular argumentos sólidos, resolver problemas jurídicos, promover a ética profissional, desenvolver habilidades de comunicação, participar ativamente na sociedade e se preparar para os desafios da carreira jurídica.

No entanto, a negligência com a disciplina pode afetar os futuros advogados de formas significativas, ainda como acadêmicos podem não desenvolver plenamente a capacidade de reflexão crítica, podendo surgir diversos impactos negativos no exercício da sua profissão.

4.4. Desenvolvimento da Reflexão Ética

Em sua obra “Ética a Nicômaco”, Aristóteles posiciona a ética como um campo da filosofia, visando elucidar a conexão entre os comportamentos humanos, a virtude e a felicidade. De acordo com Nietzsche, a origem dos valores morais possui um momento específico de surgimento, embora possam parecer intrínsecos ou eternos.

O filósofo também aborda a significância da decisão entre diferentes ações, cada uma com suas consequências de bem ou mal, ressaltando que esse juízo moral, considerado válido na atualidade, nem sempre foi acatado ou apreciado pela sociedade. Conforme Nietzsche (2013):

> “Os valores morais vigentes na Modernidade enfraquecem e desvalorizam o que há de mais fortalecedor no ser humano, a sua natureza animal” (NIETZCHE, 2013, p. 22).

A reflexão sobre ética e moral desempenha um papel essencial na filosofia do direito. Isso inclui a análise e a avaliação dos princípios éticos e morais subjacentes ao direito, bem como a consideração das implicações éticas das legislações e das decisões jurídicas. Os estudantes de direito são encorajados a examinar dilemas éticos, refletir sobre os valores éticos que embasam as leis e investigar como o direito pode contribuir para a justiça e o bem-estar da sociedade. Essa abordagem promove a conscientização ética e capacita os alunos a fazer escolhas informadas e responsáveis em assuntos legais e sociais.

A filosofia do direito aborda dilemas éticos e morais que surgem no âmbito jurídico. Os estudantes são expostos a casos e situações onde questões de justiça, igualdade, liberdade e responsabilidade são centrais. Eles são desafiados a refletir sobre os diferentes princípios éticos envolvidos e a considerar possíveis resoluções para esses dilemas. Esse processo promove a habilidade de tomar decisões éticas e morais fundamentadas dentro do contexto jurídico (SINGER, 2012).

A reflexão sobre ética e moral na filosofia do direito colabora para o aprimoramento da consciência ética dos estudantes. Eles são estimulados a refletir sobre a relevância da integridade, da equidade, da responsabilidade e de outros princípios éticos na atuação jurídica. Esse processo contribui para o desenvolvimento de uma consciência ética que influencia suas atitudes e escolhas tanto dentro do campo jurídico quanto em outros contextos (NERY, 2020).

A Filosofia do Direito possui, no mínimo, duas funções essenciais: Fomentar o raciocínio crítico e reflexivo e efetuar uma análise ponderada do conhecimento legal estabelecido pela tradição doutrinária. É claro que a segunda função está intimamente ligada à primeira, pois a natureza da Filosofia reside na prática do pensamento que não se subordina a ideias preconcebidas (NUNES, 2017).

A Filosofia desempenha um papel fundamental no processo de ampliar o pensamento jurídico, desvinculando-o das limitações, revelando as complexidades inerentes à linguagem empregada e expondo as restrições subjacentes às abordagens técnicas. Ademais, a Filosofia também tem a responsabilidade de guiar a análise dos princípios subjacentes, tornar explícitos os valores fundamentais e éticos que permeiam o âmbito do Direito e encorajar a determinação necessária para promover a Justiça. A Filosofia atua como um agente essencial para fomentar uma compreensão aprofundada do significativo papel social que deve ser

internalizado tanto por estudantes quanto por profissionais do Direito (NUNES, 2017).

Uma integração mais adequada da filosofia do direito na formação acadêmica transcende a mera abordagem teórica e se reflete também em práticas tangíveis que capacitam os estudantes a investigar e compreender os princípios éticos e morais fundamentais subjacentes ao sistema jurídico. A ampliação da filosofia do direito pode enriquecer significativamente a experiência acadêmica dos alunos, preparando-os para enfrentar dilemas complexos em um mundo em constante evolução.

Ademais, a Reflexão Ética é essencial para compreender e aprimorar o sistema jurídico. Uma abordagem mais integrada da Filosofia do Direito permitiria uma formação ética sólida, formando profissionais que não se conformam com leis existentes quando estas se alinhem com os valores éticos e morais da sociedade.

A epistemologia e a ciência podem exercer uma influência significativa no método de ensino utilizado no campo do Direito. Em certos casos, o ensino jurídico pode adotar uma abordagem que parece favorecer uma única perspectiva de compreensão do conhecimento científico. Entretanto, é fundamental reconhecer que o conhecimento científico é, por natureza, neutro, universal, objetivo, abstrato, procedimental e eficiente (GHIRARDI, 2019).

Na área da Filosofia do Direito, as trocas de ideias e debates se destacam como elementos de suma importância e aprendizado. Essa dinâmica pode ser habilmente aplicada no ambiente acadêmico visando uma maior compreensão, assumindo a forma de uma estratégia de ensino. O objetivo por trás dessa abordagem é estimular o desenvolvimento do pensamento crítico nos alunos, permitindo-lhes aprofundar suas capacidades de análise e avaliação das diferentes perspectivas e fatos apresentados, ao mesmo tempo que os motiva a refletir ativamente sobre questões jurídicas e éticas.

Dentro da Filosofia, Sócrates utilizava o método da maiêutica, originado da palavra grega "μαιευτικη" (maieutike), que significa "a arte de dar à luz". Nesse método, mestre e discípulo participavam de um diálogo sobre um tema específico. Durante esse diálogo, o mestre adotava uma abordagem questionadora, evitando fornecer respostas prontas. Em vez disso, através da prática dialética, o mestre incentivava a reflexão do discípulo, estimulando-o a "dar à luz ideias", ou seja, a

desenvolver seus próprios pensamentos em vez de simplesmente receber conceitos prontos (TEIXEIRA, 2022).

É evidente que Sócrates não afirmava verdades absolutas. Seu método consistia em guiar o caminho do pensamento, sem interferir diretamente no processo de aprendizagem do aluno. Essa abordagem singular resultava em uma interação educacional que incentivava a busca individual pelo conhecimento (TEIXEIRA, 2022).

O método do diálogo Socrático prioriza principalmente as abordagens do pensamento, ou seja, a maneira pela qual o aluno organiza suas ideias e elabora seus argumentos. Esse foco é particularmente relevante em contextos profissionais jurídicos, como advocacia pública ou privada, promotoria e magistratura. Dessa forma, o método dá menos importância à precisão intrínseca dos conceitos e direciona uma ênfase maior para as etapas do raciocínio que levam à construção desses conceitos (GHIRARDI, 2019).

De acordo com França (2023), o método do diálogo Socrático também facilita a promoção da autonomia de aprendizagem do estudante. Isso se dá através do reconhecimento de sua capacidade como indivíduo pensante e de seu papel significativo na esfera social, ao ser visto como um agente contribuinte na formação do pensamento coletivo.

A abordagem do estudo de caso geralmente se concentra em uma situação que demanda uma tomada de decisão, na qual um gestor específico se encontra diante de um dilema envolvendo várias variáveis. Para permitir que o leitor assuma o papel desse gestor, o caso deve fornecer informações abrangentes e relevantes. Nesse contexto, é essencial que as informações apresentadas no caso sejam imparciais, sem inclinações de julgamento, permitindo ao leitor formar sua própria opinião sobre a situação. A qualidade de um caso reside em sua capacidade de contar uma história envolvente e abordar um tema de interesse, atraindo a atenção do leitor. Além disso, os personagens retratados devem ser figuras reais enfrentando situações autênticas (CURADO, 2011).

Os métodos de ensino participativos desempenham um papel essencial na formação acadêmica e profissional dos estudantes. Eles não apenas incentivam o envolvimento constante dos alunos, mas também demandam uma preparação cuidadosa por parte dos professores. Especificamente, o método do diálogo

Socrático se concentra na habilidade dos alunos de moldar seu pensamento, estruturando ideias e elaborando argumentos de forma sólida. Ao valorizar o processo de raciocínio que conduz à construção de conceitos, esse método enfatiza o desenvolvimento de competências cognitivas fundamentais, desencadeando a autonomia de aprendizagem dos alunos e capacitando-os como indivíduos capazes de pensar criticamente.

As aplicações dessas metodologias de ensino podem ser ampliadas para o ambiente acadêmico, constituindo uma estratégia valiosa para fomentar o aprendizado ativo e o desenvolvimento de habilidades críticas nos estudantes. Ao adotar essas abordagens, as faculdades têm a oportunidade de criar ambientes de aprendizagem mais dinâmicos e envolventes, que vão além da simples transmissão de informações e ensino voltado para aplicação técnica do direito.

A introdução do estudo de caso no ambiente acadêmico pode proporcionar aos alunos a oportunidade de se envolverem em situações do mundo real, onde precisam aplicar seus conhecimentos para resolver problemas complexos. Ao trabalhar com casos que abordam questões éticas, morais, legais ou sociais, os alunos são desafiados a analisar diferentes perspectivas, tomar decisões informadas e justificar suas opiniões. Isso não apenas promove uma compreensão mais profunda dos tópicos estudados, mas também desenvolve habilidades de pensamento crítico, resolução de problemas e tomada de decisões éticas.

Da mesma forma, a aplicação do diálogo socrático no ambiente acadêmico pode promover um ambiente de aprendizado mais colaborativo e reflexivo. Ao incentivar os alunos a formular perguntas, expressar opiniões e debater ideias, o método não apenas enriquece a compreensão dos conteúdos, mas também estimula a comunicação eficaz e a consideração de diferentes pontos de vista. Além disso, o diálogo socrático pode promover a autonomia do aluno, à medida que eles se tornam mais confiantes em expressar suas ideias e participar ativamente das discussões.

Em cada sociedade, os métodos de educação são utilizados de acordo com objetivos específicos para moldar a formação dos indivíduos, além de servirem como representações ideais do ser humano e refletirem as normas morais e a cultura própria de cada comunidade. Nesse contexto, conforme discutido por Giles (1987), é possível identificar três elementos cruciais que permitem compreender a natureza

dos métodos educacionais, bem como os objetivos e propósitos subjacentes à educação.

> Para tanto, ela considera três fatores fundamentais: a dimensão de assimilação, que arrisca em transformar o educando em instrumento ou sujeito passivo do processo educativo; a dimensão intersubjetiva, que deve levar o educando a uma maior conscientização das exigências de sua integração na coletividade, e a dimensão crítica, que aguça a capacidade do educando para avaliar, nas devidas proporções a realidade que vive (GILES, 1987, p. 29).

Assim, os elementos destacados por Giles (1987) representam abordagens que possibilitam uma compreensão mais aprofundada dos propósitos inerentes aos métodos educacionais, bem como de sua relevância no contexto moral e cultural. Por sua vez, a filosofia da educação oferece uma análise reflexiva dos fundamentos subjacentes ao processo de formação do ser humano, explorando detalhadamente cada método para descrever, sistematizar e fundamentar abrangentemente todo o processo educativo (TEIXEIRA, 2022).

A colaboração entre Educação e Filosofia é crucial, pois uma análise profunda das metas educacionais nos leva à criação de um paradigma de desenvolvimento cidadão enriquecido pelo pensamento crítico. Esse modelo educacional deve estar em sintonia com os anseios de uma sociedade dinâmica, comprometida com a formulação de escolhas coletivas positivas. Nesse contexto, a Filosofia desempenha um papel fundamental ao conferir à prática pedagógica um caráter reflexivo, fundamentando ações que direcionam sua natureza para a justiça, a humanização e a clareza (TEIXEIRA, 2022).

No ambiente acadêmico, a implementação dessas práticas exige um planejamento. Os docentes precisam estar aptos a elaborar casos pertinentes, fomentar diálogos socráticos eficazes e empregar outros métodos participativos. Além disso, é fundamental adaptar essas abordagens para diferentes níveis de ensino e áreas de estudo, garantindo que sejam relevantes e eficazes para os estudantes. Proporcionar oportunidades para aplicar o conhecimento em situações reais, debater ideias e desenvolver habilidades críticas pode preparar os alunos não apenas para compreender conceitos, mas também para se tornarem profissionais éticos, reflexivos e autônomos em suas respectivas áreas de atuação.

Isso se justifica pelo papel fundamental que a reflexão filosófica desempenha na compreensão e no aprimoramento do sistema jurídico. A Filosofia do Direito

permite uma análise crítica das normas e instituições jurídicas, questionando suas bases éticas, políticas e sociais. Além disso, ao abordar questões fundamentais como justiça, direitos individuais e o papel do Estado, a disciplina proporciona aos estudantes uma compreensão mais profunda dos princípios que orientam o ordenamento jurídico e suas implicações na sociedade.

4.5. Compreensão dos Direitos e Responsabilidades

Ao dedicar maior atenção ao estudo da filosofia do direito, os alunos adquirem uma compreensão mais aprofundada dos direitos e responsabilidades individuais e coletivos. Eles exploram os direitos fundamentais, os direitos humanos e os princípios legais que orientam tanto a conduta individual quanto às interações sociais. Esse enfoque fortalece a promoção de uma cidadania responsável e nutre o respeito pelos direitos dos outros.

Segundo Vázquez (1996):

> “Que o sujeito não ignore nem as circunstâncias nem as consequências da sua ação, ou seja, que seu comportamento possua um caráter consciente. E que a causa de seus atos esteja nele próprio e não em outro agente que o force a agir de certa maneira, [...], ou seja, que sua conduta seja livre” (VASQUEZ, 1996. p. 91).

Igualmente destaca a relevância das obrigações individuais. Os estudantes são encorajados a ponderar sobre suas responsabilidades em relação aos demais membros da comunidade, como o respeito pelos direitos dos outros, a conformidade com as leis e a promoção do bem-estar coletivo. Eles compreendem que o exercício dos direitos está intimamente vinculado às obrigações correspondentes.

Quando se tem maior ênfase no estudo da filosofia do direito o acadêmico estará mais preparado visando fomentar a consciência acerca da cidadania participativa e responsável. Os estudantes adquirem conhecimentos sobre seus direitos e deveres enquanto cidadãos, o que engloba a participação no processo democrático, a expressão de opiniões e o engajamento em atividades cívicas. Além disso, são estimulados a reconhecer a importância do respeito aos direitos alheios e à construção de uma sociedade equitativa e inclusiva.

É imprescindível que o indivíduo assuma responsabilidade por suas próprias ações, sem estar sujeito a qualquer forma de coerção externa. As ações devem emanar de sua própria vontade, não sendo impostas por influências externas. Quando uma pessoa é coagida ou controle sobre seu comportamento. Quando não

há alternativa viável para o indivíduo agir de outra maneira, ele é eximido de responsabilidade moral (MACKEIVICZ, 2010).

Jonas (2006), em O Princípio Responsabilidade, propõe:

> “Age de modo que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida autêntica humana sobre a terra. Age de modo que os efeitos da tua ação não sejam destruidores para a possibilidade futura de tal vida. Não comprometas as condições da sobrevivência indefinida da humanidade na terra. Inclui em tua escolha atual a integridade futura do homem como objeto secundário de teu querer” (JONAS, 2006, p. 347)

Incentiva os acadêmicos a ponderar sobre a justiça social e a compreender que os direitos individuais estão intrinsecamente ligados às questões de igualdade, equidade e inclusão. Eles investigam como o direito pode ser empregado como uma ferramenta para fomentar a justiça social, salvaguardando os direitos dos mais vulneráveis e combatendo a discriminação e a desigualdade.

Diante disso, quando a filosofia do direito não é abordada com mais ênfase, os alunos podem ser privados de uma compreensão mais profunda dos direitos e responsabilidades que regem a convivência em sociedade.

A capacidade transformadora da filosofia no desenvolvimento da aprendizagem é amplamente reconhecida. Assim, aprender é uma tarefa desafiadora, mas também uma missão gratificante! Dentro desse contexto, podemos afirmar que a filosofia é a disciplina mais valiosa entre todas as áreas do conhecimento humano (CHAUI, 2000).

Ademais, a filosofia do direito desempenha um papel crucial na formação de uma consciência ética e na promoção da responsabilidade individual e coletiva. Ao explorar os direitos e responsabilidades para com os cidadãos, os alunos adquirem não apenas um entendimento mais profundo das complexidades do sistema jurídico, mas também desenvolvem habilidades essenciais para uma participação ativa na sociedade.

Na filosofia do direito, tanto a responsabilidade individual quanto a coletiva são importantes para a construção de uma sociedade justa e equitativa. A responsabilidade individual incentiva os indivíduos a agirem de acordo com as normas morais e legais, promovendo assim a ordem social e a proteção dos direitos individuais. Enquanto isso, a responsabilidade coletiva enfatiza a importância de os grupos sociais assumirem a responsabilidade por suas ações e trabalharem juntos

para promover o bem comum e a justiça social. Juntas, essas formas de responsabilidade ajudam a moldar o desenvolvimento e a aplicação das leis e normas em uma sociedade.

Em síntese, a filosofia do direito desempenha um papel crucial na formação de profissionais do direito, ao promover uma compreensão mais profunda dos direitos e responsabilidades individuais e coletivos. Através do estudo dos direitos fundamentais, dos direitos humanos e dos princípios legais que regem a conduta individual e as interações sociais, os estudantes são preparados não apenas para aplicar a lei de forma justa e equitativa, mas também para promover uma cidadania responsável. Ao internalizar a importância da responsabilidade individual e coletiva, os futuros profissionais do direito são capacitados a atuar como agentes de mudança positiva, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e ética.

4.6. Impactos Negativos Decorrentes da Falta de Integração

Primeiramente, quando um acadêmico de direito não desenvolve uma compreensão sólida das teorias fundamentais do direito, isso pode afetar sua capacidade de análise jurídica e aconselhamento aos clientes. Uma compreensão superficial das leis e precedentes pode resultar em interpretações inadequadas, levando a estratégias jurídicas deficientes e decisões errôneas que prejudicam os interesses dos clientes e sua imagem profissional.

Além disso, a incapacidade de articular argumentos jurídicos embasados em teorias sólidas pode comprometer a eficácia da representação do advogado. A persuasão de juízes, júris e outras autoridades jurídicas depende da capacidade do advogado de fundamentar seus argumentos em princípios legais sólidos, o que é dificultado pela falta de compreensão teórica.

Ademais, a negligência em relação à filosofia do direito pode resultar em uma formação jurídica deficiente em ética e moralidade. Isso pode tornar os profissionais do direito menos preparados para lidar com questões éticas complexas, comprometendo a integridade de sua prática jurídica e a capacidade de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa.

A falta de reflexão crítica também pode levar a falhas éticas na prática jurídica, colocando em risco princípios fundamentais como sigilo-profissional e a

integridade. Além do mais, problemas sistêmicos na administração da justiça podem ser perpetuados quando os advogados não se envolvem em uma análise crítica do sistema legal e das práticas judiciais, comprometendo assim a integridade e a eficácia do sistema legal como um todo.

Em suma, a negligência em relação à filosofia do direito pode minar a competência e a integridade dos profissionais do direito, comprometendo sua capacidade de representar eficazmente os interesses de seus clientes e contribuir para a justiça e igualdade na sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo acadêmico, buscou-se aprofundar a compreensão sobre os impactos da ausência de uma formação filosófica adequada na formação dos advogados brasileiros, conforme proposto no tema "Filosofia Ausente, Advogados Carentes: Explorando os Impactos da Negligência com a Filosofia do Direito na Formação dos Advogados Brasileiros". A hipótese inicial, de que essa lacuna formativa tem sérios impactos na qualidade do serviço jurídico prestado e limita a capacidade dos advogados de questionar e combater a injustiça, foi amplamente investigada e corroborada por meio de uma análise abrangente e multidisciplinar.

O estudo começou com uma revisão histórica da filosofia do direito, destacando sua importância desde os tempos antigos até os dias atuais. A filosofia do direito não apenas fundamenta os princípios que orientam os sistemas legais, mas também oferece as ferramentas críticas necessárias para a interpretação e aplicação das leis de maneira justa e equitativa. No entanto, a análise dos currículos das faculdades de direito brasileiras revela uma preocupante tendência de negligenciar essa área do conhecimento, em favor de um enfoque predominantemente técnico e procedural.

A investigação dos currículos mostrou que muitas instituições de ensino superior priorizam disciplinas que treinam os alunos para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e para o exercício imediato da profissão, em detrimento de uma formação mais ampla e crítica. A ausência de disciplinas focadas na filosofia do direito deixa uma lacuna significativa na formação dos advogados, resultando em profissionais tecnicamente proficientes, mas muitas vezes carentes de uma visão crítica e humanística necessária para enfrentar os desafios complexos e éticos da

prática jurídica.

Advogados que não são expostos a uma educação filosófica tendem a ter dificuldades em interpretar as leis de forma contextualizada e crítica, limitando sua capacidade de questionar injustiças e de propor soluções inovadoras para problemas jurídicos complexos. Além disso, a falta de uma formação filosófica robusta pode levar a uma aplicação mais rígida e dogmática das leis, sem considerar adequadamente os aspectos éticos e sociais envolvidos em cada caso.

A Filosofia do Direito, como demonstrado, desempenha um papel vital na capacitação dos advogados para uma abordagem crítica à realidade jurídica. Ela lhes oferece as ferramentas necessárias para analisar e questionar o Direito Positivo, especialmente no que diz respeito às injustiças que por vezes podem estar embutidas no sistema jurídico. Esta capacidade crítica é fundamental para a promoção da justiça e a defesa dos direitos individuais e coletivos na sociedade.

No entanto, constatamos que a cultura jurídica tem se inclinado para um pensamento dogmático, resultando na perda da capacidade crítica dos profissionais do direito. A negligência da Filosofia do Direito tem sérios impactos na qualidade do serviço jurídico prestado e na capacidade de questionar e combater a injustiça. Os advogados, que desempenham um papel essencial na sociedade, muitas vezes se veem limitados pela falta de formação adequada.

Portanto, a promoção de uma maior integração da Filosofia do Direito no ensino jurídico é fundamental. Isso capacitaria os advogados a desempenhar seu papel crítico na sociedade e aprimorar o sistema de justiça brasileiro. A reintrodução e fortalecimento da Filosofia do Direito nas grades curriculares das faculdades de Direito não apenas enriqueceria a formação dos profissionais, mas também contribuiria para uma sociedade mais justa, onde os direitos e a justiça sejam acessíveis a todos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Além disso, esse artigo reforça a importância de um diálogo contínuo entre a academia, as instituições educacionais e as autoridades reguladoras no campo jurídico. Essas partes interessadas devem colaborar para reformar o sistema educacional jurídico e garantir que os futuros advogados estejam devidamente preparados para enfrentar os desafios complexos do sistema legal brasileiro.

A Filosofia do Direito não deve ser vista como uma disciplina acadêmica isolada, mas como uma pedra angular na formação de advogados comprometidos

com a justiça e a defesa dos direitos humanos. A negligência em relação a essa disciplina pode ser superada por meio de uma visão pedagógica mais abrangente e crítica, que reconheça sua importância na formação de profissionais jurídicos qualificados e engajados em promover uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 2012

ADEODATO, João Mauricio. **Ética e retórica: Para uma teoria da dogmática jurídica**. 2012

ADEODATO, João Mauricio. **Filosofia do Direito**. 2019

ARENDT, Hannah. **Elchmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. 1999

BARROSO, Luís Roberto. **Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais.** Ed. Saraiva, 2019, p. 45.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10ª ed. Trad. Cláudio de Cicco e Maria Celeste C. J. Santos. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

CHAUI, Marilena. **Convite a Filosofia.** São Paulo: Editora Ática, 2000.

BARRETO E MOTA, Vicente de Paula e Maurício. **Por que estudar filosofia do direito? Aplicações da Filosofia do Direito nas Decisões Judiciais.** 2011

CHAUÍ, Marilena. Convite à filosofia. 20219

COPLESTON, Frederick. **Uma história da filosofia, Vol I.** 2021

CURADO, Isabela Baleeiro. **O método do caso**. Rev. Bras. de Casos de Ensino em Administração. FGV, São Paulo. 2011.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito** (1986)

EDUCADORES. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/FILOSOFIA/Artig os/Liberdade_responsabilidade_moral.pdf Acesso em 11 de abril 2024.

FRY, Karin A. **Compreender Hannah Arendt.** 2010

GILES, Thomas Ransom. **História da Educação**. São Paulo: EPU, 1987.

GHIRARDI, José Garcez. **Formação docente para professores de direito. Curso gratuito de atualização com duração de 10 horas, 2019.** In: FGV Online – Programa de educação à distância da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: https://educacaoexecutiva.fgv.br/busca?curso_tipo=517&area-conhec=42. Acesso em: 10 de abril de 2024.

HEGEL, Georg W. F. **Linhas fundamentais da filosofia do direito**. 2022

HEIDEGGER, Martin. **Introdução à filosofia.** 2009

HOLMES, Oliver Wendell. **O Direito Comum**. 47ª ed. Boston: Little, Brown and Company. (1881).

JONAS, H. **O Princípio Responsabilidade**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998

MCCARTHY e MCNAMARA, Kathryn e Danielle. **The Multidimensional Knowledge in Text Comprehension framework**. (2021) publicado na revista Educational Psychologist. Disponível em: https://www.iniciativaeducacao.org/pt/aaz/materiais-de-apoio/compreensao-da-leitura/a-importancia-do-conhecimento-previo-na-compreensao-da-leitura. Acesso em: 01 de maio de 2024.

MACKEIVICZ, Osmar. **Liberdade e Responsabilidade moral**. Faculdade Bagozzi, 2010.

MARCONATTO, Arildo Luiz. **"Francis Bacon (1561 - 1626)" em Só Filosofia.** Virtuous Tecnologia da Informação, 2008-2023.

MARCONDES, Danilo. **Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein.** 1997

MENEZES, Pedro. **O que é lógica? Toda Matéria conteúdos escolares, 2020**. Disponível em: < https://bit.ly/3eCP2La>. Acesso em: 11 abril. 2024.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito: dos gregos aos pós-modernismo**. 2012

NERY, Delidio Pereira. **Filosofia da Educação, 2020**. Disponível em: < https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/filosofia/filosofia-da-educacao-importancia-doensino-da-filosofia-em-nossas-vidas.htm> Acesso em: 11 abril jul. 2024.

NIETZCHE, Friedrich. G**enealogia da Moral: uma polêmica**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NUNES, Rizzatto. **Manual de filosofia do direito**. Saraiva Educação SA, 2017.

PLATÃO. Defesa de Sócrates. In. Sócrates. Coleção os pensadores. São Paulo. 1ª ed. Abril Cultural. 1972.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 23.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 2002

REALE e ANTISERI, Giovanni e Dário. **Filosofia: Antiguidade e Idade Média Vol I**. 2017

SCRIVEN, M. **The logic of evaluation. Department of Psychology**. Claremont: Claremont Graduate University, 2007.

SINGER, Peter. **Ética prática**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

TANCREDI, Silvia. **"Sócrates"**; Brasil Escola 2020.

TEIXEIRA, Sandra Regina Rodrigues. **Breves considerações sobre filosofia e educação a partir do método socrático**. Temas de filosofia da educação e ensino filosófico, p. 29, 2022.

VÁZQUEZ, A, S. **Ética.** 16. ed. Trad. João Dell' Anna. Rio de janeiro: Civilização brasileira, 1996. p. 91.